



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



ANEXO XI.

Sumário

1. Objetivo.....	2
2. Introdução.....	2
2.1. Patrimônio	3
2.2. Edital	3
2.3. Informações e Contabilidade Estruturada.....	4
2.4. Visita às Dependências do Hospital	5
2.5. Responsabilidades da Empresa a ser Contratada	6
2.6. Contratos com fornecedores.....	7
2.7. Receita.....	8
2.8. Especialidades.....	9
2.9. Alvarás	10
2.10. SAMU	10
3. Plano Orçamentário.....	11
PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO – HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER - 26 LEITOS SEM SAMU COM AMBULÂNCIA	15
METAS - ÁREA HOSPITALAR.....	17
CÁLCULO CUSTO COM PESSOAL HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER.....	19
DIMENSIONAMENTO MÉDICOS	20
PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO - HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER – CENTRO CIRÚRGICO	23
PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO - HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER – CLÍNICA MÉDICA – UNIDADES DE INTERNAÇÃO	26
PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO - HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER - AMBULATÓRIO ...	27
PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO - HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER - EMERGÊNCIA	28
PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO – CÁLCULO DIMENSIONAMENTO EQUIPE DE ENFERMAGEM.....	29
3. Minuta de Lei para licitar por concurso OSCIP.....	33
Anexo 1: LEI Nº ____, DE __ JANEIRO DE 2010.....	33
Anexo 2: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020	38
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020	38
Anexo 3 – Relação de Patrimônio	78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



1. Objetivo

O objeto para esta consultoria é a realização de um trabalho com vistas a definir o custeio e elaboração de edital para a contratação de serviço terceirizado para a gestão do Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider (HMDAS), localizado no Município de Salto do Jacuí/RS (PMSJ)

2. Introdução

Iniciamos os trabalhos em 28 de novembro de 2019, quando da primeira visita ao município de Salto do Jacuí, realizamos nesta data reunião no Gabinete do Prefeito para alinhamento do início dos trabalhos, definição de responsabilidades e atividades, alinhadas nesta reunião com o Secretário de Saúde, Secretário de Planejamento e Secretário da Fazenda para atender as suas expectativas. Ficou definido como Sponsor do projeto, representando a PMSJ o Sr. Paulo (Secretário de Coordenação e Planejamento). Relatado questões referentes à ambulância e transporte de pacientes, o contrato do Estado e a verba mensal do SAMU de 33 mil mensais. Relatado existência de contratos de locação de impressoras e equipamentos, como máquina de lavar do HMAS, que também tem contrato com empresa que faz a manutenção dos equipamentos, entre outros.

O Contrato com a empresa que fará a gestão deve definir metas e transparência quanto ao fornecimento de estatísticas mensais, documentos, recolhimento de tributos, que deve ter um fiscal deste contrato com o HMAS.

Comentado sobre avaliação dos processos terceirizados, devendo ser avaliado a demanda de roupa suja, se não compensa adquirir equipamentos de lavanderia ao invés de ter equipamento para locação.

Foram coletadas algumas das informações necessárias para o trabalho, compartilhamento com os interlocutores do cliente, conferência da assertividade das mesmas, identificação de fragilidades e elaboração do documento contratado.

Abordado questões relativas ao quadro de pessoal e seu dimensionamento, quais são os cargos próprios e terceirizados, falta detalhar as informações e envio da relação de pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



A consultoria identifica a necessidade de melhoria do processo de gestão e da necessidade de definição de premissas, normas e de qual o propósito do HMAS para o fornecimento de uma medicina identificada com as necessidades quanto a epidemiologia da região.

Comentado que o HMAS já foi administrado pela empresa Notre Dame de 2012 a 2015

2.1. Patrimônio

Conforme orientação do TCE (Tribunal de Contas do Estado), há necessidade de valorar os bens e discriminar o seu estado de uso. Conforme comentário, esse levantamento deve ser feito por um técnico especializado para fazer esta avaliação nas dependências do HMAS. Na nova proposta da Fundatec este item foi retirado em função do valor do trabalho a ser realizado.

Foi nos fornecido pela Prefeitura Municipal, a relação em documento pdf via e-mail dos bens patrimônio do HMAS em 13 de setembro de 2018, ressaltamos ser importante que a relação seja atualizada e valorada com base na situação atual. Foi relatado da necessidade de termos a atualização dos valores físicos e financeiros do levantamento patrimônio (físico e financeiro), que não faz parte do escopo.

Deve-se verificar as notas fiscais dos bens e móveis e seu respectivo emplaquetamento (identificação) e valoração. Sugere-se que junto ao Edital seja anexada relação dos bens com sua localização física, estado de conservação e valor atualizado conforme taxa de depreciação do bem, e respectivo laudo técnico dos bens.

Muitos bens deverão ser descartados devido ao seu estado de conservação. A documentação de descarte deverá ser preenchida assim como a devida destinação.

2.2. Edital

No que diz respeito a elaboração do Edital, foram trocadas informações e orientações, dos Secretários de Coordenação e Planejamento e Secretário da Fazenda da Prefeitura de Salto do Jacuí com o Consultor Gilberto Gindri, no que diz respeito a estrutura do mesmo e as necessidades de proteções legais a Prefeitura Municipal quanto a doação de ambulância para a empresa que fará a gestão do HMAS. Já enviado documento preliminar para análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



No edital anterior não constava Laboratório, item necessário e imprescindível para a operação do HMAS.

Comentamos da necessidade de um diálogo e formalização de responsabilidades entre as partes no que tange a encaminhamentos de paciente ao Hospital de Cruz Alta. Este procedimento visa evitar judicializações com o Hospital de Cruz Alta (necessidade de definição de regras e normas para transferências).

2.3. Informações e Contabilidade Estruturada

Quando da reunião com a contabilidade da PMSJ foi sinalizada inexistência de contabilidade estruturada do hospital, sem razões e balancetes de meses ou anos anteriores, ou seja o HMAS não tem histórico financeiro contábil. A empresa anterior nunca fez prestações de contas à PMSJ.

Foram recebidas informações que estavam disponíveis e deixado um conjunto de informações necessárias a elaboração do trabalho. Os Secretários da Prefeitura (Saúde, Coordenação e Planejamento e Fazenda) assumiram o compromisso de providenciar os documentos informativos necessários.

No fim do dia foi esclarecido com o grupo as dúvidas existentes e então iniciou-se o retorno, trazendo o compromisso do corpo técnico local em cumprir o encaminhamento dos dados necessários para atender o objeto do contrato.

A consultora Clair com base nas informações fornecidas fez o cálculo da capacidade instalada, projeção de receitas, cálculo dos custos conforme informações apresentadas e encaminhado a estruturação do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE).

Nota-se no atual estágio uma fragilidade nas informações recebidas.

Quando questionamos quanto aos exames laboratoriais não havia conhecimento da quantidade de pacientes internados e urgência.

Solicitado à administradora o histórico de produção, a mesma informa ter somente do mês anterior, porém para maior segurança e qualidade da informação é necessário uma série histórica para cálculo adequado do custeio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) não conferem com os dados fornecidos pela administradora e os dados verificados in loco quando da visita às dependências do Hospital.

Com base nas informações encaminhadas faremos a redação do Relatório Final, sem ter nos sido feito o fornecimento de balancetes e razão para dar consistência às informações

Foi realizada visita à todas as dependências do HMAS, onde foi feito o registro fotográfico das condições encontradas.

Em continuidade foi feita uma reunião com a pessoa responsável pelo setor de faturamento do HMAS. Nesta reunião foram entregues os documentos disponíveis, e uma manifesta dificuldade de capturar em disponibilizar as informações necessárias.

Foi realizada reunião com o pessoal da administração do hospital onde, novamente, foi manifestada a dificuldade de capturar e disponibilizar os dados mas uma demonstração de boa vontade de coleta-los e encaminha-los para a viabilização do trabalho.

Foi feita breve reunião na Prefeitura, com a responsável pela contabilidade (Débora), a qual informou sobre a inexistência de balancete, razão e registros contábeis do hospital, e que as informações não eram fornecidas pela antiga empresa que fazia a gestão do hospital, informado aos mesmos que essas informações são vitais para a qualidade das informações para análise do custeio do hospital

2.4. Visita às Dependências do Hospital

No que diz respeito a estrutura do prédio, este encontra-se altamente prejudicado, com paredes descascadas, piso não conservado, cozinha com estrutura deficiente, CME sem condições de atender as normas da Vigilância Sanitária, Bloco Cirúrgico com baixa taxa de utilização, a instituição hoje está funcionando com 26 leitos. Identificado que alguns equipamentos não tem condições de uso, sendo necessário o levantamento dos bens e equipamentos em condições de uso, sendo necessário investimento em equipamentos e infraestrutura para o adequado funcionamento do mesmo. Possui ala reformada mas sem móveis e equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



A pediatria está fechada e nela vários arquivos de pacientes estão arquivados sem uma lógica para acesso aos seus dados

Foram feitos registros dos dados mais relevantes quanto a estrutura, área assistencial, de apoio e suas relações com o sistema de saúde local.

Feito os registros fotográficos do HMAS e identificado uma baixa taxa de ocupação.

A pediatria está com a área totalmente comprometida, no seu interior possui fichas de pacientes misturadas à alguns bens e imóveis que precisam ser descartados devido ao seu estado de conservação.

Conforme relato possuíam Laboratório estruturado e todos os equipamentos foram levados (avaliar forma de responsabilidade judicial da empresa anterior que levou os equipamentos sem autorização).

Sra. Aline, com formação em Enfermagem, informa ter enviado ao jurídico documento informando a situação que o HMAS se encontrava quando da saída da última empresa que fazia a gestão do Hospital.

2.5. Responsabilidades da Empresa a ser Contratada

Referido que todos os profissionais cedidos pela PMSJ deverão retornar às suas atividades de origem, todo quadro de pessoal será de responsabilidade da empresa que fará a gestão do HMAS.

Será responsabilidade da empresa a ser contratada, de atender as urgências e emergências e os casos de especialidades de referência sejam encaminhados aos municípios de referência (Cruz Alta e região).

Conversado a respeito da aquisição das ambulâncias com recursos de emenda paramentar, a mesma está em nome da prefeitura, orientado caso a mesma queira fazer a doação para a nova empresa que seja feita a transferência no Detran para se eximir de eventuais responsabilidades de acidentes de trânsito e multas. Referido necessidade de ambulância com estrutura UTI porém o custo de uma ambulância com este perfil está estimado para aquisição é de 140 mil reais, sem considerar os seus custos de manutenção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Laboratório deve ter a relação de exames autorizados que podem ser solicitados pelos médicos.

O Conselho Municipal de Saúde e PMSJ deverão fazer a fiscalização do contrato com a empresa a ser contratada, inclusive a carga horária médica deve ser fiscalizada (contratada vs cumprida).

Como não tem urgência e emergência deverá transferir os pacientes para os municípios da especialidade de referência.

Os custos com outros hospitais em casos de transferência somente serão pagos mediante autorização da PMSJ.

2.6. Contratos com fornecedores

Solicitado os contratos com fornecedores vigentes para fins de atendimento a adequada aplicação de metodologia para análise do custeio. Comentado que a empresa anterior deixou pendências com equipes médicas e fornecedores, relatado problemas com empresa da máquina de lavar roupa por inadimplência o que compromete o seu funcionamento. A administradora entende que o HMAS poderia ter lavanderia própria em função da baixa demanda.

Compuserice Softwares, com contrato de R\$ 1.400,00 mensais para usar o módulo e processar o faturamento (Empresa especializada em faturamento SUS, IPERGS e Unimed e outros convênios, com sede no município de Palmeira das Missões – RS) é a empresa que fornece o sistema ERP. Identificado que o fluxo está baseado em papel.

Referido que a empresa anterior não pagou empresa de coleta de lixo, que ficou sem coletar por 10 meses.

Empresa que fará a gestão do HMAS será responsável pelos custos de operação, inclusive laboratório.

Secretário da Saúde, João Matuzalino Castilhos participou da reunião no HMAS, mas precisou se retirar para outras atividades.

O cálculo de custo é estimado, precisamos de dados definitivos e origem dos mesmos. Informações passada em relatório – necessário citar fonte e período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.**



O custo com RGE e Corsan são estimados, precisamos de dados históricos reais e não estimativa. Sem descontos conta de água e luz, deve-se avaliar se hospital está pagando alguns impostos já que o HMAS é filantrópico, sendo dispensado de pagar alguns impostos. Dívida com RGE desde mês de o mês de abril era de 30 mil, a mesma foi paga pelo município. O Gerador estava sem manutenção.

Pro-Rad Consultores de Radioproteção de Passo Fundo forneceu os laudos apesar de ter valores em aberto. A empresa anterior não deixou nenhuma informação, registros ou prestação de contas dos valores em aberto ou intercorrências do seu período de gestão. É a quarta empresa que faz a gestão pelo hospital, conforme relato da Sra. Aline está para ser homologado ação de uma médica no valor de R\$ 560.000,00 sem considerar outras ações de médicos que entraram na justiça com ações trabalhistas. Sugere que caso o processo de terceirização seja encaminhado, que atenda as necessidades para minimizar os riscos.

Quanto aos medicamentos e materiais deverão ser inventariados para entrega a empresa que fará a gestão, conforme relato a empresa anterior saiu e só deixou água destilada e soro, que havia pacientes internados precisando de antibióticos e que estes não estavam disponíveis.

2.7. Receita

O HMAS não está com credenciamento de nenhum convênio (IPERGS, Unimed e Pró Vida são os principais convênios)

Foi fornecida cópia do contrato vigente com a Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul (cobrindo 47 internações com média de 3 dias (mínimo) e 10 cirurgias – R\$ 44.000,00 mensais). Referido que a lista de espera de cirurgias é grande (vesícula, hérnia, varizes, etc.). Necessidades de contrato de ultrassom e disponibilidade de obstetra. Até o momento ainda não houve visita técnica para a avaliação do contrato, está sendo analisado pela Sra. Aline o que mais poderia ser incluído no mesmo.

A receita com a produção do SUS fica com a empresa que faz a gestão. Anteriormente além da receita com convênios, SUS e particular que ficavam com a empresa, a PMSJ repassava mais 150 mil reais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



A empresa deve fazer a gestão da produção do contrato das internações, cirurgias, exames laboratoriais e exames de imagem (raio X e Ultrassom).

Dados de produção são lançados no sistema pela colaboradora do faturamento que está no HMAS há mais de 5 anos.

População carente, poucos com convênio, indígena, de quilombolas e residindo em áreas de alagamento.

Previsão de nascimentos: gestantes – dez/19: 12, jan/20: 12, fev/20: 22 nascimentos, e em muitos casos há necessidade de cesáreas. Pré natais são feitos nos ESF para controle.

2.8. Especialidades

Referido a importância de termos um especialista em ginecologia e obstetrícia no HMAS (avaliar demanda, caga horária e custo do profissional).

A base do SAMU será no Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider (HMAS), repasse mensal é de 23 mil mensais e previsão de aumento neste valor para 33 mil mensais (5 técnicos de enfermagem, 5 motoristas e 1 enfermeiro 30 horas exclusivos para o SAMU). Previsão de que em Janeiro de 2020 esta equipe deve ser alocada depois de a estrutura estar montada. SAMU tem legislação específica e deve ser atendida.

Quanto maior numero de especialidades (ex.: pediatria) maior a demanda de recursos que a PMSJ precisará repassar para a empresa que fará esta gestão.

Relatado necessidade de presença médico 24 horas (avaliar custo vs. benefício entre disponibilidade de horas vs. demanda a ser atendida. Rever sobreaviso de médicos e necessidades de determinadas especialidades.

Avaliar possibilidade de ter médico hospitalista ao invés de sobre aviso, comentado que a empresa precisa ter obstetra, pediatra e anestesista, devendo ser avaliado custo para ter um profissional 24 horas vs. profissional para atendimento por produção.

Como HMAS não tem estrutura para atendimento de urgência e emergência de maior complexidade, precisamos de estrutura para transporte e transferência de casos de maior gravidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



O valor hora oferecido hospital para o médico é de R\$ 100,00 hora/dia, R\$ 120,00 hora/noturno (19h às 7h). Finais semana e feriados natal, ano novo e carnaval valores são dobrados. Os médicos ficam responsáveis pelo atendimento dos pacientes de urgência, emergência e pacientes internados.

Referido que o HMAS tem dificuldades com os exames de alto custo.

A referência de Cardiologia é em Ijuí, e as especialidades de neurologia, traumatologia e nefrologia são no Hospital São Vicente de Paula em Cruz Alta. Fora estas especialidades o município tem dificuldades para atender as demandas das demais especialidades.

A oncologia é via SES, não existe urgência para esta especialidade. Tem dificuldades para atendimento aos pacientes da Gastroenterologia e Pneumologia que não tem referência, paciente com risco de óbito recorre à Central de Leitos. Gestantes de Alto Risco são encaminhadas para Porto Alegre. *Sugere incluir as especialidades de Gastroenterologia e Pneumologia no novo modelo de assistência do HMAS.*

Ambulatório HMAS tem referência para psiquiatria, para urgência não. Fica eventualmente com pacientes de internação compulsória até o seu encaminhamento.

Conforme relato foi adquirido mamógrafo, precisamos definir quando o mesmo entrará em operação e qual o seu custo, quando no atual momento a maior necessidade é de um aparelho de ecografia para realização de procedimentos.

2.9. Alvarás

Conforme relato o HMAS só possui o alvará sanitário, não possui PPCI. Esta providenciando o alvará com CREMERS, quanto ao alvará da farmácia informou que o município possui, em alguns está com dificuldades em função de dívidas deixadas por gestões anteriores.

2.10. SAMU

Área precisará de investimento em mobiliário, equipamentos, pessoal, cabeamento e rede de informática, lixo, entre outros. Fazer avaliação de custos, investimentos e manutenção do serviço.

Processo poderá ser revisto após 90 dias, hoje não dispomos de nenhum dado para fazer uma análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



3. Plano Orçamentário

O plano orçamentário de custeio foi elaborado com base nas informações fornecidas pelo HMAS e encaminhadas pelo sponsor do projeto da PMSJ.

Foi feito a projeção com base na capacidade instalada, a contratualização, o potencial que o HMAS pode atingir, analisando os custos. Atualmente o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) conta com 51 leitos em funcionamento, mas na prática hoje nem mesmo está em funcionamento 26 leitos

Na receita, a contratualização que recebe do Estado dá uma média de R\$ 44.000,00.

As receitas de convênio foram programadas com uma ocupação de 85%, isso foi considerado pois é uma ocupação média para que o hospital tenha auto sustentabilidade. Um hospital com uma ocupação abaixo de 85% não tem condições de sobrevivência, este é o limite ideal para que o giro do hospital funcione de forma efetiva e a equipe de apoio tenha condições de higienizar as áreas que foram utilizadas. Enfim, quanto menor a ociosidade, melhor o resultado.

Na estrutura projetada temos internação clínica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e clínica, as informações constantes nestes documentos foram enviadas pela Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí.

A internação obstétrica tem uma média de permanência aceitável de 2 dias, 1 leito pode fazer se ele for ocupado 100%, 15 partos por mês, se for 85% são 12,75 partos por mês - que é a capacidade produtiva de cada leito, ou seja se definirmos que vamos ter 5 leitos para obstetrícia a capacidade produtiva é de 64 partos. Conforme informado a capacidade produtiva máxima prevista de partos no ano não passa de 22 partos, ou seja o dimensionamento de leitos para a obstetrícia para esta capacidade produtiva é de 2 leitos.

O paciente clínico tem uma média de permanência das outras clínicas pode chegar de 4,5 a 5 dias, e dessa forma conseguimos projetar o que a receita gera e qual a despesa projetada para esta produção.

A receita da contratualização deve ser aderente com a da produção e a receita de convênios que utiliza o mesmo critério, gerando uma receita média de R\$ 264 mil por mês e 3,174 milhões por ano, isto é a composição da receita do Hospital, e a mesma deve ser gerida com tabelas atualizadas que sustentem a produção gerada.

Deduções da receita, em geral a perda é de 1,5 a 2% com glosa.

As informações de custo direto foram alimentadas pelo hospital com uma série de informações divergentes e com alto grau de poderem não estar corretas, pois não tem série histórica, o risco destas informações não estarem corretas é muito alto, mas quando analisado alguns indicadores que foram buscados com hospitais deste porte, e conforme informações da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



ANAP, os percentuais aceitáveis de custo direto em relação a receita líquida, para um hospital deste porte é de 18 a 20% da receita líquida que é comprometida com custo direto, e o Hospital ficou dentro dos níveis aceitáveis.

O custo de pessoal é folha, ações judiciais, recolhimento de tributos, FGTS, apropriação de 13º. salário, apropriação de férias, precisamos avaliar quanto temos de comprometimento de custo de pessoal sobre a receita líquida – hospital com 26 leitos sem SAMU (custo com pessoal: 144 mil, receita líquida 244 mil - 59% custo pessoal mais 20% de custo direto, totalizando 79% do comprometimento da receita líquida, sendo desta forma sem condições do hospital se manter.

Serviços de radiologia, serviços especiais 24 hs, impressoras, internet, telefone. Não nos foi fornecido os contratos com os médicos.

O modelo de médico hospitalista é o médico contratado que está dentro do hospital, ele vai fazer o atendimento rotineiro dos pacientes que estão dentro do hospital, podendo ser buscado consultores (especialistas) conforme cada caso.

O custo total está diretamente relacionado a estrutura de pessoal e número de especialidades. Considerando a estrutura definida haverá a necessidade de a Prefeitura aportar além dos 150 mil, mais 90 mil para o seu custeio. Considerando este processo, esta informação deve ser colocada no edital, que o valor a ser repassado pela Prefeitura deverá ser mensalmente de 240 mil reais, além deste valor deverá ser acrescido do faturamento de convênios, contrato com estado, e de particular que ficará para o hospital.

A estrutura para a definição do custeio está adequada e alinhada as melhores práticas de mercado.

Itens que podem ser avaliados para reanálise: valor médio de salário da região pode ser menor ou maior, isto é um ato de gestão, devemos avaliar como é que é feita a compra, tem desconto na compra; como é feito o uso do material, se tem controle, o médico prescreve o que quer.

Os médicos que estão contratados, tem uma forma de distribuir, analisado uma lista de aproximadamente 16 médicos, no CNES temos 51 leitos, mas na prática em torno de 26 (base de 0,61 médicos por leito).

Quando visitado hospital identificou-se uma ocupação de 3 pacientes em todo o hospital. Precisa ser avaliada como a produção será atingida, precisamos avaliar qual o benefício a população esta recebendo.

A metodologia do cálculo está adequada.

Caso a empresa precise comprar uma ambulância com perfil de UTI deverá ser investido aproximadamente 140 mil reais para esta aquisição e mais o custo de manutenção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Caso o modelo não seja sustentável, a empresa contratada não fará investimentos necessários para o seu adequado funcionamento. Caso esta conta não feche é muito provável que a empresa não pague algumas contas, comprometendo ainda mais o nível de capacidade do Hospital.

Lembrando que o objeto do contrato foi a realização do custeio do hospital e elaboração do edital, este hospital estruturado conforme as informações e dimensionamento previsto em termos de pessoal e leitos, especialidade e lei, e isto está sendo entregue pela consultoria com base nas informações recebidas que precisaram ser ajustadas em função de eventuais distorções.

Temos na estrutura 4 clínicas básicas (clínica médica, pediatria, obstetrícia e cirurgia), taxa de ocupação de 85%, tempo de permanência: até 2 dias obstetrícia, 4,5 dias para clínica médica, dependendo do nível de complexidade de cirurgias a previsão é de 3 dias, pediatria varia de 4 a 5 dias, custos diretos, materiais, medicamentos, pessoal, folha de pagamento (parâmetro de definido de número de funcionários por leito) com este perfil o hospital não pode passar de 2,5 a 3 funcionários por leito, deve ser definido a forma de contratação de médicos, enfim, qual o modelo que pretendemos para o hospital, para este o recurso que precisa ser aportado é de R\$ 240.000,00 por mês para garantir a sua sustentabilidade (HMAS com 26 leitos sem SAMU).

Para a elaboração do edital devemos informar o custo alinhado ao modelo e porte do hospital, se isto não for feito ninguém irá participar deste processo para a sua gestão.

Após a última reunião realizada na PMSJ foram definidas algumas questões para finalizarmos a análise do custeio:

- Perfil: Hospital geral nas 4 especialidades de clínica médica, cirúrgica, ginecologia/obstetrícia e pediatria, deve estar preparado 24 horas para tanto e necessário sobreaviso obstétrico, cirúrgico, pediátrico e anestésico;
- A empresa deverá disponibilizar uma ambulância UTI móvel (tipo D) para ficar a disposição e compor a frota de veículos para atender as necessidades de transferências de pacientes;
- SADT: Eletrocardiograma e RX: hospital tem equipamentos, laudos e interpretação responsabilidade empresa;
- a empresa precisa contratar com Hemocentro regional o fornecimento de sangue, Agência Transfusional hospital já possui
- Hospital com 26 leitos sem SAMU
- SAMU atende emergências das ruas e leva até a Emergência do hospital; a equipe da emergência do hospital decide se transfere ou resolve ali mesmo. Caso precise transferir usa as ambulâncias. A ambulância do Samu não leva paciente para fora do município
- Ambulatório com 2 salas;
- 1 sala de cirurgia e 1 sala de partos
- demais itens constantes no Edital (anexo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



A seguir apresentamos as planilhas de custeio : Hospital com 26 leitos sem SAMU, Metas, Cálculo do custo de pessoal, dimensionamento dos médicos, custeio centro cirúrgico, obstetrícia, clínica médica, ambulatório, emergência, e cálculo do dimensionamento equipe de enfermagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.**



PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO – HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER - 26 LEITOS SEM SAMU COM AMBULÂNCIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.**



METAS - ÁREA HOSPITALAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
 SECRETARIA DA FAZENDA.
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



FINANCIAMENTO MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Procedimentos Clínicos	47	19.336,27	564	232.035,24
04 - Procedimentos Cirúrgicos	10	5.042,50	120	60.510,00
Subtotal	57	24.378,77	684	292.545,24

BLOCO	C OBST	INT	PED	AMB	EMERG
		15.710,72	3.625,55		
3.042,50	2.000,00				

FINANCIAMENTO MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0201 - Coleta de Material	10	239,50	120	2.874,00
0204 - Diagnóstico por radiologia	224	1.854,72	2688	22.256,64
0211 m- Métodos diagnósticos em especialidades	51	262,65	612	3.151,80
0301010048 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na atenção especializada (exceto médico)	729	4.592,70	8748	55.112,40
0301010072 - Consulta Médica em atenção especializada	30	300,00	360	3.600,00
0301060029 - Atendimento de Urgência c/observação até 24 horas em atenção especializada	350	4.364,50	4200	52.374,00
0301060061 - Atendimento de urgência em atenção especializada	498	4.950,00	5976	59.400,00
0301060100 - Atendimento Ortopédico com imobilização provisória	15	195,00	180	2.340,00
0301100012 - Administração de Medicamentos na atenção especializada	673	423,99	8076	5.087,88
0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	20	506,20	240	6.074,40
04 - Procedimentos cirúrgicos	83	2.437,71	996	29.252,52
Subtotal	2683	20.126,97	32196	241.523,64

BLOCO	C OBST	INT	PED	AMB	EMERG
				239,50	
				1.854,72	
				262,65	
				4.592,70	
				300,00	
					4.364,50
					4.950,00
				195,00	
				423,99	
				506,20	
2.437,71				-	
BLOCO	C OBST	INT	PED	AMB	EMERG
5.480,21	2.000,00	15.710,72	3.625,55	8.374,76	9.314,50

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	20.126,97	241.523,64
HOSPITALAR	24.378,77	292.545,24
Subtotal	44.505,74	534.068,88
TOTAL GERAL	44.505,74	534.068,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
 SECRETARIA DA FAZENDA.
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



CÁLCULO CUSTO COM PESSOAL HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER

		ENCARGOS (+)	8,00%	8,33%	8,33%	2,78%	2,78%	0,02%	0,83%	0,03%	1,85%			32,95%				
CARGO	CARGA HORÁRIA	BASE CÁLCULO	FGTS	13º SALÁRIO	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	AUX DOENÇA ATESTADOS	LICENÇAS	FALTAS LEGAIS	ACIDENTE TRABALHO	INCIDÊNCIA FGTS SOBRE DEMAIS	CUSTO POR FUNCIONÁRIO	QUANTDE FUNC	CUSTO TOTAL		ENCARGOS	OUTROS	SALÁRIOS
Técnico de Enfermagem (dia)	40h	2.089,26	167,14	174,04	174,04	58,08	58,08	0,42	17,34	0,63	38,65	2.777,67	9	24.999,04		5.159,64	1.036,06	18.803,34
Técnico de Enfermagem (noite)	40h	2.314,23	185,14	192,78	192,78	64,34	64,34	0,46	19,21	0,69	42,81	3.076,77	5	15.383,84		3.175,12	637,57	11.571,15
Enfermeiro (dia)	40h	5.700,63	456,05	474,86	474,86	158,48	158,48	1,14	47,32	1,71	105,46	7.578,99	4	30.315,95		6.257,01	1.256,42	22.802,52
Enfermeiro (noite)	40h	6.273,91	501,91	522,62	522,62	174,41	174,41	1,25	52,07	1,88	116,07	8.341,16	2	16.682,33		3.443,12	691,38	12.547,82
Farmacêutico	20h	2.817,63	225,41	234,71	234,71	78,33	78,33	0,56	23,39	0,85	52,13	3.746,04	1	3.746,04		773,16	155,25	2.817,63
Técnico em Radiologia	20h	2.089,26	167,14	174,04	174,04	58,08	58,08	0,42	17,34	0,63	38,65	2.777,67	3	8.333,01		1.719,88	345,35	6.267,78
Nutricionista	20h	2.817,63	225,41	234,71	234,71	78,33	78,33	0,56	23,39	0,85	52,13	3.746,04	1	3.746,04		773,16	155,25	2.817,63
Serviços Gerais	44h	1.408,06	112,64	117,29	117,29	39,14	39,14	0,28	11,69	0,42	26,05	1.872,02	4	7.488,06		1.545,49	310,34	5.632,24
Receptionista	40h	1.578,66	126,29	131,50	131,50	43,89	43,89	0,32	13,10	0,47	29,21	2.098,83	5	10.494,14		2.165,92	434,92	7.893,30
Cozinheira	44h	1.234,79	98,78	102,86	102,86	34,33	34,33	0,25	10,25	0,37	22,84	1.641,65	2	3.283,31		677,65	136,07	2.469,58
Auxiliar de Cozinha	44h	1.234,79	98,78	102,86	102,86	34,33	34,33	0,25	10,25	0,37	22,84	1.641,65	2	3.283,31		677,65	136,07	2.469,58
Agente Administrativa	40h	2.182,99	174,64	181,84	181,84	60,69	60,69	0,44	18,12	0,65	40,39	2.902,29	2	5.804,57		1.198,02	240,57	4.365,98
Zelador	40h	1.234,79	98,78	102,86	102,86	34,33	34,33	0,25	10,25	0,37	22,84	1.641,65	1	1.641,65		338,83	68,04	1.234,79
Serv Gerais Lavanderia	40h	1.578,66	126,29	131,50	131,50	43,89	43,89	0,32	13,10	0,47	29,21	2.098,83	2	4.197,66		866,37	173,97	3.157,32
Administrador Hospitalar	40h	6.500,00	520,00	541,45	541,45	180,70	180,70	1,30	53,95	1,95	120,25	8.641,75	1	8.641,75		1.783,60	358,15	6.500,00
Motorista Socorrista	40h	1.622,75	129,82	135,18	135,18	45,11	45,11	0,32	13,47	0,49	30,02	2.157,45	4	8.629,78		1.781,13	357,65	6.491,00
Auxiliar de Farmácia	40h	1.578,66	126,29	131,50	131,50	43,89	43,89	0,32	13,10	0,47	29,21	2.098,83	1	2.098,83		433,18	86,98	1.578,66
TOTAIS		44.256,70	3.540,54	3.686,58	3.686,58	1.230,34	1.230,34	8,85	367,33	13,28	818,75	49	158.769,32		32.768,94	6.580,06	119.420,32	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.**



DIMENSIONAMENTO MÉDICOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Tipo	Profissional médico	Fórmula aplicada	variável 1	variável 2	número de horas	ist	valor hora	valor total	clínica médica	plantões
ambulatório	Necessidade de médicos (horas)	nº médio de consultas / atendimentos por hora	1200 consultas	4 atendimentos por hora	300	1,15	R\$ 1 15,00	R\$ 39.675,00	R\$ 39.675,00	
Leitos Cirúrgicos	Necessidade de Diaristas	leitos operacionais x 22 dias úteis x 4 horas diárias / 6 leitos	7 leitos	22 dias úteis	103	1,15	R\$ 1 15,00	R\$ 13.577,67	R\$ 13.577,67	
Leitos Clínicos	Necessidade de Diaristas	leitos operacionais x 22 dias úteis x 4 horas diárias / 10 leitos	25 leitos	22 dias úteis	44	1,15	R\$ 1 15,00	R\$ 5.819,00	R\$ 5.819,00	
Plantões	Necessidade de Plantonistas	leitos operacionais x 30 dias úteis x 24 horas diárias / 50 leitos	32 leitos	30 dias úteis	461	1,15	R\$ 3 45,00	R\$ 18.282,24		R\$ 18.282,24
Emergência	Necessidade de médicos (horas)	Média Mensal de atendimentos / 3 atendimentos por hora	848 atendimentos	3 atendimentos por hora	283	1,15	R\$ 1 15,00	R\$ 37.382,67		R\$ 37.382,67
Bloco Cirúrgico	Necessidade de médicos (horas)	média mensal de cirurgias x tempo médio de sala x cirurgiões por procedimento	20 cirurgias	2 horas de sala	80	1,15	R\$ 1 15,00	R\$ 10.580,00	R\$ 10.580,00	
Total								R\$ 125.316,57	R\$ 69.651,67	R\$ 55.664,91

Tipo	Profissional médico	Fórmula aplicada	variável 1	variável 2	número de horas	ist	valor hora	valor total	clínica médica	plantões
ambulatório	Necessidade de médicos (horas)	nº médio de consultas / atendimentos por hora	800 consultas	4 atendimentos por hora	300	1,25	R\$ 1 15,00	R\$ 43.125,00	R\$ 43.125,00	
Leitos Cirúrgicos	Necessidade de Diaristas	leitos operacionais x 22 dias úteis x 4 horas diárias / 6 leitos	7 leitos	22 dias úteis	103	1,25	R\$ 1 15,00	R\$ 14.758,33	R\$ 14.758,33	
Leitos Clínicos	Necessidade de Diaristas	leitos operacionais x 22 dias úteis x 4 horas diárias / 10 leitos	19 leitos	22 dias úteis	33,44	1,25	R\$ 1 15,00	R\$ 4.807,00	R\$ 4.807,00	
Plantões	Necessidade de Plantonistas	leitos operacionais x 30 dias úteis x 24 horas diárias / 50 leitos	26 leitos	30 dias úteis	374	1,25	R\$ 3 45,00	R\$ 16.146,00		R\$ 16.146,00
Emergência	Necessidade de médicos (horas)	Média Mensal de atendimentos / 3 atendimentos por hora	848 atendimentos	3 atendimentos por hora	283	1,25	R\$ 1 15,00	R\$ 40.633,33		R\$ 40.633,33
Bloco Cirúrgico	Necessidade de médicos (horas)	média mensal de cirurgias x tempo médio de sala x cirurgiões por procedimento	10 cirurgias	2 horas de sala	40	1,25	R\$ 1 15,00	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00	
Total								R\$ 125.219,67	R\$ 68.440,33	R\$ 56.779,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
 SECRETARIA DA FAZENDA.
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



INFORMAÇÃO QUE NOS FOI PASSADA PELA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL COM BASE EM ESTUDO TÉCNICO PRÓPRIO:					INFORMAÇÃO QUE NOS FOI PASSADA PELA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL COM BASE EM ESTUDO TÉCNICO PRÓPRIO COM VALORES DE MERCADO				
PLANTÕES MÉDICOS 24 HORAS					PLANTÕES MÉDICOS 24 HORAS				
MÉDICO	MÉDIA DE VALOR HORA	VALOR 24 HORAS	VALOR MENSAL (30 DIAS)	OBSERVAÇÃO	MÉDICO	MÉDIA DE VALOR HORA	VALOR 24 HORAS	VALOR MENSAL (30 DIAS)	OBSERVAÇÃO
CLÍNICO GERAL	R\$ 115,00	R\$ 2.700,00	R\$ 8.280,00	VALORES SEM ENCARGOS	CLÍNICO GERAL	R\$ 115,00	R\$ 2.700,00	R\$ 8.280,00	VALORES SEM ENCARGOS
SOBRE AVISO ESPECIALISTAS 24 HORAS - SERVIÇO OBRIGATÓRIO					SOBRE AVISO ESPECIALISTAS 24 HORAS - SERVIÇO OBRIGATÓRIO				
MÉDICO	MÉDIA DE VALOR HORA (SEGUNDA A SEXTA)	MÉDIA DE VALOR HORA (SÁBADO E DOMINGO)	VALOR MENSAL (30 DIAS)	OBSERVAÇÃO	MÉDICO	MÉDIA DE VALOR HORA (SEGUNDA A SEXTA)	MÉDIA DE VALOR HORA (SÁBADO E DOMINGO)	VALOR MENSAL (30 DIAS)	OBSERVAÇÃO
PEDIATRA			R\$ 10.000,00		PEDIATRA			R\$ 20.000,00	
CIRURGIÃO			R\$ 20.000,00		CIRURGIÃO			R\$ 20.000,00	
OBSTETRA			R\$ 20.000,00		OBSTETRA			R\$ 20.000,00	
ANESTESISTA	R\$ 25,00 X 528 HORAS = R\$ 13.200,00	R\$ 50,00 X 192 HORAS = R\$ 9.600,00	R\$ 22.800,00		ANESTESISTA	R\$ 60,00 X 528 HORAS = R\$ 31.680,00	R\$ 100,00 X 192 HORAS = R\$ 19.200,00	R\$ 50.880,00	
		TOTAL	R\$ 72.800,00				TOTAL	R\$ 110.880,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO - HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER - CENTRO CIRÚRGICO

DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
RECEITA BRUTA	43.277,06	43.277,06	43.277,06	43.277,06	43.277,06	43.277,06	43.277,06	43.277,06	43.277,06	43.277,06	43.277,06	43.277,06	519.324,73
Contratualização	5.480,21	5.480,21	5.480,21	5.480,21	5.480,21	5.480,21	5.480,21	5.480,21	5.480,21	5.480,21	5.480,21	5.480,21	65.762,52
Contrato Prefeitura	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
Receita Convênios	10.968,73	10.968,73	10.968,73	10.968,73	10.968,73	10.968,73	10.968,73	10.968,73	10.968,73	10.968,73	10.968,73	10.968,73	131.624,75
Receita Particular	1.828,12	1.828,12	1.828,12	1.828,12	1.828,12	1.828,12	1.828,12	1.828,12	1.828,12	1.828,12	1.828,12	1.828,12	21.937,46
DEDUÇÃO DA RECEITA	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
RECEITA LÍQUIDA	43.027,06	43.027,06	43.027,06	43.027,06	43.027,06	43.027,06	43.027,06	43.027,06	43.027,06	43.027,06	43.027,06	43.027,06	516.324,73
CUSTOS DIRETOS	8.321,90	8.321,90	8.321,90	8.321,90	8.321,90	8.321,90	8.321,90	8.321,90	8.321,90	8.321,90	8.321,90	8.314,90	99.855,82
Drogas e Medicamentos	4.034,89	4.034,89	4.034,89	4.034,89	4.034,89	4.034,89	4.034,89	4.034,89	4.034,89	4.034,89	4.034,89	4.034,89	48.418,67
Orteses e Próteses Mat. Especiais	195,34	195,34	195,34	195,34	195,34	195,34	195,34	195,34	195,34	195,34	195,34	188,34	2.337,08
Material de Enfermagem	3.037,39	3.037,39	3.037,39	3.037,39	3.037,39	3.037,39	3.037,39	3.037,39	3.037,39	3.037,39	3.037,39	3.037,39	36.448,73
Material Médico Hospitalar	279,30	279,30	279,30	279,30	279,30	279,30	279,30	279,30	279,30	279,30	279,30	279,30	3.351,58
Gases medicinais	325,79	325,79	325,79	325,79	325,79	325,79	325,79	325,79	325,79	325,79	325,79	325,79	3.909,47
Gêneros alimentícios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Filmes e Material Cineradiográfico	449,19	449,19	449,19	449,19	449,19	449,19	449,19	449,19	449,19	449,19	449,19	449,19	5.390,30
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	34.705,16	34.705,16	34.705,16	34.705,16	34.705,16	34.705,16	34.705,16	34.705,16	34.705,16	34.705,16	34.705,16	34.712,16	416.468,91
Custos com Pessoal	34.166,52	34.166,52	34.166,52	34.166,52	34.166,52	34.166,52	34.166,52	34.166,52	34.166,52	34.166,52	34.166,52	34.166,52	409.998,20
Salários e Vantagens	25.698,77	25.698,77	25.698,77	25.698,77	25.698,77	25.698,77	25.698,77	25.698,77	25.698,77	25.698,77	25.698,77	25.698,77	308.385,26
Encargos Sociais	7.051,74	7.051,74	7.051,74	7.051,74	7.051,74	7.051,74	7.051,74	7.051,74	7.051,74	7.051,74	7.051,74	7.051,74	84.620,92
Outros Custos com Pessoal	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	16.992,03
Custos com Materiais	999,60	999,60	999,60	999,60	999,60	999,60	999,60	999,60	999,60	999,60	999,60	999,60	11.995,19
Higienização e Lavanderia	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	4.507,67
Material Expediente e Impressos	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	2.794,78
Material de Manutenção	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	3.105,31
Gás de cozinha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros materiais	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	1.587,43
Custos Gerais	46.625,36	55.625,36	55.625,36	55.625,36	55.625,36	55.625,36	55.625,36	55.625,36	55.625,36	55.625,36	55.625,36	55.625,40	658.504,41
Clínico Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pediatria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgião	18.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	315.000,00
Obstetra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Anestesiata	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	305.280,00
Serviços de Radiologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Laboratoriais	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	4.200,00
Manutenção de Equipamentos Hospitalares	312,52	312,52	312,52	312,52	312,52	312,52	312,52	312,52	312,52	312,52	312,52	312,52	3.750,24
Limpeza de Reservatório de Água	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	295,01
Serviços de Dosimetria	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	148,00
Sistema ERP - TI	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	2.949,40
Locação Impressoras	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	863,75
Serviços Gráficos	101,09	101,09	101,09	101,09	101,09	101,09	101,09	101,09	101,09	101,09	101,09	101,09	1.213,14
Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção Preventiva ambulâncias	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Coleta de Lixo	432,51	432,51	432,51	432,51	432,51	432,51	432,51	432,51	432,51	432,51	432,51	432,51	5.190,06
Energia elétrica	632,30	632,30	632,30	632,30	632,30	632,30	632,30	632,30	632,30	632,30	632,30	632,27	7.587,51
Água e esgoto	226,68	226,68	226,68	226,68	226,68	226,68	226,68	226,68	226,68	226,68	226,68	226,68	2.720,14
Telefone	23,89	23,89	23,89	23,89	23,89	23,89	23,89	23,89	23,89	23,89	23,89	23,89	286,68
Internet	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	336,86
Aluguel de máquinas e equipamentos	162,19	162,19	162,19	162,19	162,19	162,19	162,19	162,19	162,19	162,19	162,19	162,19	1.946,27
Outros custos gerais	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	737,35
CUSTOS FIXOS	81.791,48	90.791,48	90.791,48	90.791,48	90.791,48	90.791,48	90.791,48	90.791,48	90.791,48	90.791,48	90.791,48	90.791,52	1.080.497,80
RESULTADO OPERACIONAL	-47.086,32	-56.086,32	-56.086,32	-56.086,32	-56.086,32	-56.086,32	-56.086,32	-56.086,32	-56.086,32	-56.086,32	-56.086,32	-56.079,36	-664.028,89



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO - HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER – CENTRO OBSTÉTRICO

DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
RECEITA BRUTA	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	459.978,06
Contratualização	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
Contrato Prefeitura	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
Receita Convênios	8.274,66	8.274,66	8.274,66	8.274,66	8.274,66	8.274,66	8.274,66	8.274,66	8.274,66	8.274,66	8.274,66	8.274,66	99.295,87
Receita Particular	3.056,85	3.056,85	3.056,85	3.056,85	3.056,85	3.056,85	3.056,85	3.056,85	3.056,85	3.056,85	3.056,85	3.056,85	36.682,19
DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	38.331,50	459.978,06
CUSTOS DIRETOS	5.709,04	5.709,04	5.709,04	5.709,04	5.709,04	5.709,04	5.709,04	5.709,04	5.709,04	5.709,04	5.709,04	5.709,04	68.508,54
Drogas e Medicamentos	2.396,74	2.396,74	2.396,74	2.396,74	2.396,74	2.396,74	2.396,74	2.396,74	2.396,74	2.396,74	2.396,74	2.396,74	28.760,92
Orteses e Próteses Mat. Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Material de Enfermagem	1.025,79	1.025,79	1.025,79	1.025,79	1.025,79	1.025,79	1.025,79	1.025,79	1.025,79	1.025,79	1.025,79	1.025,79	12.309,45
Material Médico Hospitalar	583,87	583,87	583,87	583,87	583,87	583,87	583,87	583,87	583,87	583,87	583,87	583,87	7.006,41
Gases medicinais	508,95	508,95	508,95	508,95	508,95	508,95	508,95	508,95	508,95	508,95	508,95	508,95	6.107,39
Gêneros alimentícios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Filmes e Material Cineradiográfico	1.193,70	1.193,70	1.193,70	1.193,70	1.193,70	1.193,70	1.193,70	1.193,70	1.193,70	1.193,70	1.193,70	1.193,70	14.324,37
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	32.622,46	32.622,46	32.622,46	32.622,46	32.622,46	32.622,46	32.622,46	32.622,46	32.622,46	32.622,46	32.622,46	32.622,46	391.469,52
Custos com Pessoal	30.903,52	30.903,52	30.903,52	30.903,52	30.903,52	30.903,52	30.903,52	30.903,52	30.903,52	30.903,52	30.903,52	30.903,52	370.842,28
Salários e Vantagens	23.244,38	23.244,38	23.244,38	23.244,38	23.244,38	23.244,38	23.244,38	23.244,38	23.244,38	23.244,38	23.244,38	23.244,38	278.932,56
Encargos Sociais	6.378,26	6.378,26	6.378,26	6.378,26	6.378,26	6.378,26	6.378,26	6.378,26	6.378,26	6.378,26	6.378,26	6.378,26	76.539,09
Outros Custos com Pessoal	1.280,89	1.280,89	1.280,89	1.280,89	1.280,89	1.280,89	1.280,89	1.280,89	1.280,89	1.280,89	1.280,89	1.280,89	15.370,62
Custos com Materiais	1.583,97	1.583,97	1.583,97	1.583,97	1.583,97	1.583,97	1.583,97	1.583,97	1.583,97	1.583,97	1.583,97	1.583,97	19.007,69
Higienização e Lavanderia	595,24	595,24	595,24	595,24	595,24	595,24	595,24	595,24	595,24	595,24	595,24	595,24	7.142,89
Material Expediente e Impressos	369,05	369,05	369,05	369,05	369,05	369,05	369,05	369,05	369,05	369,05	369,05	369,05	4.428,63
Material de Manutenção	410,06	410,06	410,06	410,06	410,06	410,06	410,06	410,06	410,06	410,06	410,06	410,06	4.920,70
Gás de cozinha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros materiais	209,62	209,62	209,62	209,62	209,62	209,62	209,62	209,62	209,62	209,62	209,62	209,62	2.515,46
Custos Gerais	51.123,81	51.123,81	51.123,81	51.123,81	51.123,81	51.123,81	51.123,81	51.123,81	51.123,81	51.123,81	51.123,81	51.123,81	734.485,74
Clínico Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pediatra	4.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	70.000,00
Cirurgião	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obstetra	18.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	315.000,00
Anestesiista	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	25.440,00	305.280,00
Serviços de Radiologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Laboratoriais	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	4.200,00
Manutenção de Equipamentos Hospitalares	234,85	234,85	234,85	234,85	234,85	234,85	234,85	234,85	234,85	234,85	234,85	234,85	2.818,17
Limpeza de Reservatório de Água	31,31	31,31	31,31	31,31	31,31	31,31	31,31	31,31	31,31	31,31	31,31	31,31	375,76
Serviços de Dosimetria	15,71	15,71	15,71	15,71	15,71	15,71	15,71	15,71	15,71	15,71	15,71	15,71	188,55
Sistema ERP - TI	313,13	313,13	313,13	313,13	313,13	313,13	313,13	313,13	313,13	313,13	313,13	313,13	3.757,56
Locação Impressoras	91,70	91,70	91,70	91,70	91,70	91,70	91,70	91,70	91,70	91,70	91,70	91,70	1.100,43
Serviços Gráficos	121,15	121,15	121,15	121,15	121,15	121,15	121,15	121,15	121,15	121,15	121,15	121,15	1.453,82
Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção Preventiva ambulâncias	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Coleta de Lixo	528,72	528,72	528,72	528,72	528,72	528,72	528,72	528,72	528,72	528,72	528,72	528,72	6.344,58
Energia elétrica	777,48	777,48	777,48	777,48	777,48	777,48	777,48	777,48	777,48	777,48	777,48	777,48	9.329,81
Água e esgoto	370,99	370,99	370,99	370,99	370,99	370,99	370,99	370,99	370,99	370,99	370,99	370,99	4.451,92
Telefone	36,44	36,44	36,44	36,44	36,44	36,44	36,44	36,44	36,44	36,44	36,44	36,44	437,23
Internet	35,76	35,76	35,76	35,76	35,76	35,76	35,76	35,76	35,76	35,76	35,76	35,76	429,17
Aluguel de máquinas e equipamentos	198,28	198,28	198,28	198,28	198,28	198,28	198,28	198,28	198,28	198,28	198,28	198,28	2.379,34
Outros custos gerais	78,28	78,28	78,28	78,28	78,28	78,28	78,28	78,28	78,28	78,28	78,28	78,28	939,39
CUSTOS FIXOS	83.611,31	83.611,31	83.611,31	83.611,31	83.611,31	83.611,31	83.611,31	83.611,31	83.611,31	83.611,31	83.611,31	83.611,31	1.124.335,71
RESULTADO OPERACIONAL	-50.988,85	-50.988,85	-50.988,85	-50.988,85	-50.988,85	-50.988,85	-50.988,85	-50.988,85	-50.988,85	-50.988,85	-50.988,85	-50.988,85	-732.866,19



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO - HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER - CLÍNICA MÉDICA - UNIDADES DE INTERNAÇÃO

DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
RECEITA BRUTA	89.211,36	89.211,36	89.211,36	89.211,36	89.211,36	89.211,36	89.211,36	89.211,36	89.211,36	89.211,36	89.211,36	89.211,36	1.070.536,36
Contratualização	19.336,27	19.336,27	19.336,27	19.336,27	19.336,27	19.336,27	19.336,27	19.336,27	19.336,27	19.336,27	19.336,27	19.336,27	232.035,23
Contrato Prefeitura	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00
Receita Convênios	15.616,72	15.616,72	15.616,72	15.616,72	15.616,72	15.616,72	15.616,72	15.616,72	15.616,72	15.616,72	15.616,72	15.616,72	187.400,59
Receita Particular	4.258,38	4.258,38	4.258,38	4.258,38	4.258,38	4.258,38	4.258,38	4.258,38	4.258,38	4.258,38	4.258,38	4.258,38	51.100,53
DEDUÇÃO DA RECEITA	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
RECEITA LÍQUIDA	88.961,36	88.961,36	88.961,36	88.961,36	88.961,36	88.961,36	88.961,36	88.961,36	88.961,36	88.961,36	88.961,36	88.961,36	1.067.536,36
CUSTOS DIRETOS	29.325,37	29.325,37	29.325,37	29.325,37	29.325,37	29.325,37	29.325,37	29.325,37	29.325,37	29.325,37	29.325,37	29.325,37	351.904,47
Drogas e Medicamentos	12.417,32	12.417,32	12.417,32	12.417,32	12.417,32	12.417,32	12.417,32	12.417,32	12.417,32	12.417,32	12.417,32	12.417,32	149.007,86
Orteses e Proteses Mat. Especiais	184,65	184,65	184,65	184,65	184,65	184,65	184,65	184,65	184,65	184,65	184,65	184,65	2.215,84
Material de Enfermagem	4.800,99	4.800,99	4.800,99	4.800,99	4.800,99	4.800,99	4.800,99	4.800,99	4.800,99	4.800,99	4.800,99	4.800,99	57.611,85
Material Médico Hospitalar	1.292,57	1.292,57	1.292,57	1.292,57	1.292,57	1.292,57	1.292,57	1.292,57	1.292,57	1.292,57	1.292,57	1.292,57	15.510,88
Gases medicinais	886,34	886,34	886,34	886,34	886,34	886,34	886,34	886,34	886,34	886,34	886,34	886,34	10.636,03
Gêneros alimentícios	7.664,67	7.664,67	7.664,67	7.664,67	7.664,67	7.664,67	7.664,67	7.664,67	7.664,67	7.664,67	7.664,67	7.664,67	91.976,07
Filmes e Material Cineradiográfico	2.078,83	2.078,83	2.078,83	2.078,83	2.078,83	2.078,83	2.078,83	2.078,83	2.078,83	2.078,83	2.078,83	2.078,83	24.945,93
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	59.635,99	59.635,99	59.635,99	59.635,99	59.635,99	59.635,99	59.635,99	59.635,99	59.635,99	59.635,99	59.635,99	59.635,99	715.631,88
Custos com Pessoal	34.676,59	34.676,59	34.676,59	34.676,59	34.676,59	34.676,59	34.676,59	34.676,59	34.676,59	34.676,59	34.676,59	34.676,59	416.119,13
Salários e Vantagens	26.082,52	26.082,52	26.082,52	26.082,52	26.082,52	26.082,52	26.082,52	26.082,52	26.082,52	26.082,52	26.082,52	26.082,52	312.990,25
Encargos Sociais	7.157,05	7.157,05	7.157,05	7.157,05	7.157,05	7.157,05	7.157,05	7.157,05	7.157,05	7.157,05	7.157,05	7.157,05	85.884,54
Outros Custos com Pessoal	1.437,03	1.437,03	1.437,03	1.437,03	1.437,03	1.437,03	1.437,03	1.437,03	1.437,03	1.437,03	1.437,03	1.437,03	17.244,34
Custos com Materiais	5.423,76	5.423,76	5.423,76	5.423,76	5.423,76	5.423,76	5.423,76	5.423,76	5.423,76	5.423,76	5.423,76	5.423,76	65.085,15
Higienização e Lavanderia	2.181,26	2.181,26	2.181,26	2.181,26	2.181,26	2.181,26	2.181,26	2.181,26	2.181,26	2.181,26	2.181,26	2.181,26	26.175,07
Material Expediente e Impressos	1.352,39	1.352,39	1.352,39	1.352,39	1.352,39	1.352,39	1.352,39	1.352,39	1.352,39	1.352,39	1.352,39	1.352,39	16.228,74
Material de Manutenção	1.002,65	1.002,65	1.002,65	1.002,65	1.002,65	1.002,65	1.002,65	1.002,65	1.002,65	1.002,65	1.002,65	1.002,65	12.031,85
Gás de cozinha	119,30	119,30	119,30	119,30	119,30	119,30	119,30	119,30	119,30	119,30	119,30	119,30	1.431,62
Outros materiais	768,16	768,16	768,16	768,16	768,16	768,16	768,16	768,16	768,16	768,16	768,16	768,16	9.217,87
Custos Gerais	45.474,17	45.474,17	45.474,17	45.474,17	45.474,17	45.474,17	45.474,17	45.474,17	45.474,17	45.474,17	45.474,17	45.474,17	611.689,44
Clínico Geral	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	298.080,00
Pediatra	12.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	210.000,00
Cirurgião	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obstetra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Anestesiata	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços de Radiologia	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	7.200,00
Serviços Laboratoriais	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	25.200,00
Manutenção de Equipamentos Hospitalares	212,51	212,51	212,51	212,51	212,51	212,51	212,51	212,51	212,51	212,51	212,51	212,51	2.550,14
Limpeza de Reservatório de Água	45,42	45,42	45,42	45,42	45,42	45,42	45,42	45,42	45,42	45,42	45,42	45,42	545,04
Serviços de Dosimetria	22,80	22,80	22,80	22,80	22,80	22,80	22,80	22,80	22,80	22,80	22,80	22,80	273,53
Sistema ERP - TI	454,26	454,26	454,26	454,26	454,26	454,26	454,26	454,26	454,26	454,26	454,26	454,26	5.451,13
Locação Impressoras	133,03	133,03	133,03	133,03	133,03	133,03	133,03	133,03	133,03	133,03	133,03	133,03	1.596,37
Serviços Gráficos	139,76	139,76	139,76	139,76	139,76	139,76	139,76	139,76	139,76	139,76	139,76	139,76	1.677,06
Combustíveis	1.416,75	1.416,75	1.416,75	1.416,75	1.416,75	1.416,75	1.416,75	1.416,75	1.416,75	1.416,75	1.416,75	1.416,75	17.000,45
Manutenção Preventiva ambulâncias	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Coleta de Lixo	486,17	486,17	486,17	486,17	486,17	486,17	486,17	486,17	486,17	486,17	486,17	486,17	5.834,05
Energia elétrica	1.517,94	1.517,94	1.517,94	1.517,94	1.517,94	1.517,94	1.517,94	1.517,94	1.517,94	1.517,94	1.517,94	1.517,94	18.215,32
Água e esgoto	607,18	607,18	607,18	607,18	607,18	607,18	607,18	607,18	607,18	607,18	607,18	607,18	7.286,13
Telefone	50,60	50,60	50,60	50,60	50,60	50,60	50,60	50,60	50,60	50,60	50,60	50,60	607,18
Internet	51,88	51,88	51,88	51,88	51,88	51,88	51,88	51,88	51,88	51,88	51,88	51,88	622,59
Aluguel de máquinas e equipamentos	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	2.187,65
Outros custos gerais	113,57	113,57	113,57	113,57	113,57	113,57	113,57	113,57	113,57	113,57	113,57	113,57	1.362,78
CUSTOS FIXOS	85.574,52	85.574,52	85.574,52	85.574,52	85.574,52	85.574,52	85.574,52	85.574,52	85.574,52	85.574,52	85.574,52	85.573,96	1.092.893,71
RESULTADO OPERACIONAL	-25.938,53	-31.938,53	-31.938,53	-31.938,53	-31.938,53	-31.938,53	-31.938,53	-31.938,53	-31.938,53	-31.938,53	-31.938,53	-31.937,97	-377.261,83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO - HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER - AMBULATÓRIO

DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
RECEITA BRUTA	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	440.234,49
Contratualização	8.374,76	8.374,76	8.374,76	8.374,76	8.374,76	8.374,76	8.374,76	8.374,76	8.374,76	8.374,76	8.374,76	8.374,76	100.497,12
Contrato Prefeitura	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
Receita Convênios	2.838,38	2.838,38	2.838,38	2.838,38	2.838,38	2.838,38	2.838,38	2.838,38	2.838,38	2.838,38	2.838,38	2.838,38	34.060,61
Receita Particular	473,06	473,06	473,06	473,06	473,06	473,06	473,06	473,06	473,06	473,06	473,06	473,06	5.676,77
DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	36.686,21	440.234,49
CUSTOS DIRETOS	1.168,08	1.168,08	1.168,08	1.168,08	1.168,08	1.168,08	1.168,08	1.168,08	1.168,08	1.168,08	1.168,08	1.168,08	14.016,98
Drogas e Medicamentos	312,19	312,19	312,19	312,19	312,19	312,19	312,19	312,19	312,19	312,19	312,19	312,19	3.746,27
Orteses e Próteses Mat. Especiais	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	73,46
Material de Enfermagem	159,16	159,16	159,16	159,16	159,16	159,16	159,16	159,16	159,16	159,16	159,16	159,16	1.909,86
Material Médico Hospitalar	42,85	42,85	42,85	42,85	42,85	42,85	42,85	42,85	42,85	42,85	42,85	42,85	514,19
Gases medicinais	29,38	29,38	29,38	29,38	29,38	29,38	29,38	29,38	29,38	29,38	29,38	29,38	352,59
Gêneros alimentícios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Filmes e Material Cineradiográfico	618,38	618,38	618,38	618,38	618,38	618,38	618,38	618,38	618,38	618,38	618,38	618,38	7.420,61
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	35.518,13	35.518,13	35.518,13	35.518,13	35.518,13	35.518,13	35.518,13	35.518,13	35.518,13	35.518,13	35.518,13	35.518,13	426.217,52
Custos com Pessoal	13.823,51	13.823,51	13.823,51	13.823,51	13.823,51	13.823,51	13.823,51	13.823,51	13.823,51	13.823,51	13.823,51	13.823,51	165.882,12
Salários e Vantagens	10.397,53	10.397,53	10.397,53	10.397,53	10.397,53	10.397,53	10.397,53	10.397,53	10.397,53	10.397,53	10.397,53	10.397,53	124.770,36
Encargos Sociais	2.853,08	2.853,08	2.853,08	2.853,08	2.853,08	2.853,08	2.853,08	2.853,08	2.853,08	2.853,08	2.853,08	2.853,08	34.236,96
Outros Custos com Pessoal	572,90	572,90	572,90	572,90	572,90	572,90	572,90	572,90	572,90	572,90	572,90	572,90	6.874,80
Custos com Materiais	269,37	269,37	269,37	269,37	269,37	269,37	269,37	269,37	269,37	269,37	269,37	269,37	3.232,41
Higienização e Lavanderia	101,23	101,23	101,23	101,23	101,23	101,23	101,23	101,23	101,23	101,23	101,23	101,23	1.214,71
Material Expediente e Impressos	62,76	62,76	62,76	62,76	62,76	62,76	62,76	62,76	62,76	62,76	62,76	62,76	753,12
Material de Manutenção	69,73	69,73	69,73	69,73	69,73	69,73	69,73	69,73	69,73	69,73	69,73	69,73	836,80
Gás de cozinha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros materiais	35,65	35,65	35,65	35,65	35,65	35,65	35,65	35,65	35,65	35,65	35,65	35,65	427,77
Custos Gerais	38.261,54	42.261,54	42.261,54	42.261,54	42.261,54	42.261,54	42.261,54	42.261,54	42.261,54	42.261,54	42.261,54	42.261,54	503.138,52
Clínico Geral	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	24.840,00	298.080,00
Pediatra	4.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	70.000,00
Cirurgião	2.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	35.000,00
Obstetra	2.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	35.000,00
Anestesiata	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços de Radiologia	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	9.600,00
Serviços Laboratoriais	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	37.800,00
Manutenção de Equipamentos Hospitalares	105,78	105,78	105,78	105,78	105,78	105,78	105,78	105,78	105,78	105,78	105,78	105,78	1.269,38
Limpeza de Reservatório de Água	14,10	14,10	14,10	14,10	14,10	14,10	14,10	14,10	14,10	14,10	14,10	14,10	169,25
Serviços de Dosimetria	7,08	7,08	7,08	7,08	7,08	7,08	7,08	7,08	7,08	7,08	7,08	7,08	84,93
Sistema ERP - TI	141,04	141,04	141,04	141,04	141,04	141,04	141,04	141,04	141,04	141,04	141,04	141,04	1.692,51
Locação Impressoras	41,31	41,31	41,31	41,31	41,31	41,31	41,31	41,31	41,31	41,31	41,31	41,31	495,66
Serviços Gráficos	84,57	84,57	84,57	84,57	84,57	84,57	84,57	84,57	84,57	84,57	84,57	84,57	1.014,84
Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção Preventiva ambulâncias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coleta de Lixo	201,49	201,49	201,49	201,49	201,49	201,49	201,49	201,49	201,49	201,49	201,49	201,49	2.417,87
Energia elétrica	455,58	455,58	455,58	455,58	455,58	455,58	455,58	455,58	455,58	455,58	455,58	455,58	5.467,02
Água e esgoto	268,47	268,47	268,47	268,47	268,47	268,47	268,47	268,47	268,47	268,47	268,47	268,47	3.221,69
Telefone	25,19	25,19	25,19	25,19	25,19	25,19	25,19	25,19	25,19	25,19	25,19	25,19	302,23
Internet	16,11	16,11	16,11	16,11	16,11	16,11	16,11	16,11	16,11	16,11	16,11	16,11	193,31
Aluguel de máquinas e equipamentos	75,56	75,56	75,56	75,56	75,56	75,56	75,56	75,56	75,56	75,56	75,56	75,56	906,70
Outros custos gerais	35,26	35,26	35,26	35,26	35,26	35,26	35,26	35,26	35,26	35,26	35,26	35,26	423,13
CUSTOS FIXOS	52.354,42	56.354,42	56.354,42	56.354,42	56.354,42	56.354,42	56.354,42	56.354,42	56.354,42	56.354,42	56.354,42	56.354,42	672.253,05
RESULTADO OPERACIONAL	-16.836,29	-20.836,29	-20.836,29	-20.836,29	-20.836,29	-20.836,29	-20.836,29	-20.836,29	-20.836,29	-20.836,29	-20.836,29	-20.836,29	-246.035,54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
 SECRETARIA DA FAZENDA.
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO - HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER - EMERGÊNCIA

DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
RECEITA BRUTA	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	443.995,22
Contratualização	9.314,50	9.314,50	9.314,50	9.314,50	9.314,50	9.314,50	9.314,50	9.314,50	9.314,50	9.314,50	9.314,50	9.314,50	111.774,00
Contrato Prefeitura	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
Receita Convênios	2.301,52	2.301,52	2.301,52	2.301,52	2.301,52	2.301,52	2.301,52	2.301,52	2.301,52	2.301,52	2.301,52	2.301,52	27.618,19
Receita Particular	383,59	383,59	383,59	383,59	383,59	383,59	383,59	383,59	383,59	383,59	383,59	383,59	4.603,03
DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	36.999,60	443.995,22
CUSTOS DIRETOS	12.560,84	12.560,84	12.560,84	12.560,84	12.560,84	12.560,84	12.560,84	12.560,84	12.560,84	12.560,84	12.560,84	12.560,84	150.730,04
Drogas e Medicamentos	5.838,86	5.838,86	5.838,86	5.838,86	5.838,86	5.838,86	5.838,86	5.838,86	5.838,86	5.838,86	5.838,86	5.838,86	70.066,34
Orteses e Próteses Mat. Especiais	114,49	114,49	114,49	114,49	114,49	114,49	114,49	114,49	114,49	114,49	114,49	114,49	1.373,85
Material de Enfermagem	2.976,67	2.976,67	2.976,67	2.976,67	2.976,67	2.976,67	2.976,67	2.976,67	2.976,67	2.976,67	2.976,67	2.976,67	35.720,09
Material Médico Hospitalar	801,41	801,41	801,41	801,41	801,41	801,41	801,41	801,41	801,41	801,41	801,41	801,41	9.616,95
Gases medicinais	549,54	549,54	549,54	549,54	549,54	549,54	549,54	549,54	549,54	549,54	549,54	549,54	6.594,48
Gêneros alimentícios	990,96	990,96	990,96	990,96	990,96	990,96	990,96	990,96	990,96	990,96	990,96	990,96	11.891,54
Filmes e Material Cineradiográfico	1.288,90	1.288,90	1.288,90	1.288,90	1.288,90	1.288,90	1.288,90	1.288,90	1.288,90	1.288,90	1.288,90	1.288,90	15.466,80
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	24.438,76	24.438,76	24.438,76	24.438,76	24.438,76	24.438,76	24.438,76	24.438,76	24.438,76	24.438,76	24.438,76	24.438,76	293.265,17
Custos com Pessoal	45.199,16	45.199,16	45.199,16	45.199,16	45.199,16	45.199,16	45.199,16	45.199,16	45.199,16	45.199,16	45.199,16	45.199,16	542.389,94
Salários e Vantagens	33.997,11	33.997,11	33.997,11	33.997,11	33.997,11	33.997,11	33.997,11	33.997,11	33.997,11	33.997,11	33.997,11	33.997,11	407.965,36
Encargos Sociais	9.328,81	9.328,81	9.328,81	9.328,81	9.328,81	9.328,81	9.328,81	9.328,81	9.328,81	9.328,81	9.328,81	9.328,81	111.945,69
Outros Custos com Pessoal	1.873,24	1.873,24	1.873,24	1.873,24	1.873,24	1.873,24	1.873,24	1.873,24	1.873,24	1.873,24	1.873,24	1.873,24	22.478,89
Custos com Materiais	1.020,30	1.020,30	1.020,30	1.020,30	1.020,30	1.020,30	1.020,30	1.020,30	1.020,30	1.020,30	1.020,30	1.020,30	12.243,61
Higienização e Lavanderia	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	375,64	4.507,67
Material Expediente e Impressos	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	232,90	2.794,78
Material de Manutenção	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	258,78	3.105,31
Gás de cozinha	20,70	20,70	20,70	20,70	20,70	20,70	20,70	20,70	20,70	20,70	20,70	20,70	248,42
Outros materiais	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	132,29	1.587,43
Custos Gerais	43.446,97	43.446,97	43.446,97	43.446,97	43.446,97	43.446,97	43.446,97	43.446,97	43.446,97	43.446,97	43.446,97	43.446,97	521.363,65
Clínico Geral	33.120,00	33.120,00	33.120,00	33.120,00	33.120,00	33.120,00	33.120,00	33.120,00	33.120,00	33.120,00	33.120,00	33.120,00	397.440,00
Pediatra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgião	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obstetra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Anestesiista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços de Radiologia	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	7.200,00
Serviços Laboratoriais	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	12.600,00
Manutenção de Equipamentos Hospitalares	184,34	184,34	184,34	184,34	184,34	184,34	184,34	184,34	184,34	184,34	184,34	184,34	2.212,05
Limpeza de Reservatório de Água	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	24,58	294,94
Serviços de Dosimetria	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	12,33	148,00
Sistema ERP - TI	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	245,78	2.949,40
Locação Impressoras	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	71,98	863,75
Serviços Gráficos	95,09	95,09	95,09	95,09	95,09	95,09	95,09	95,09	95,09	95,09	95,09	95,09	1.141,14
Combustíveis	2.583,30	2.583,30	2.583,30	2.583,30	2.583,30	2.583,30	2.583,30	2.583,30	2.583,30	2.583,30	2.583,30	2.583,30	30.999,55
Manutenção Preventiva ambulâncias	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Coleta de Lixo	351,12	351,12	351,12	351,12	351,12	351,12	351,12	351,12	351,12	351,12	351,12	351,12	4.213,42
Energia elétrica	1.316,70	1.316,70	1.316,70	1.316,70	1.316,70	1.316,70	1.316,70	1.316,70	1.316,70	1.316,70	1.316,70	1.316,70	15.800,34
Água e esgoto	526,68	526,68	526,68	526,68	526,68	526,68	526,68	526,68	526,68	526,68	526,68	526,68	6.320,14
Telefone	43,89	43,89	43,89	43,89	43,89	43,89	43,89	43,89	43,89	43,89	43,89	43,89	526,68
Internet	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	28,07	336,86
Aluguel de máquinas e equipamentos	131,67	131,67	131,67	131,67	131,67	131,67	131,67	131,67	131,67	131,67	131,67	131,67	1.580,03
Outros custos gerais	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	61,45	737,35
CUSTOS FIXOS	89.666,43	89.666,43	89.666,43	89.666,43	89.666,43	89.666,43	89.666,43	89.666,43	89.666,43	89.666,43	89.666,43	89.666,43	1.075.997,21
RESULTADO OPERACIONAL	-65.227,67	-65.227,67	-65.227,67	-65.227,67	-65.227,67	-65.227,67	-65.227,67	-65.227,67	-65.227,67	-65.227,67	-65.227,67	-65.227,67	-782.732,03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Resolução 293/2004

Metodologia da pesquisa

Para efeito de cálculo, devem ser consideradas como horas de enfermagem, por leito, nas 24 horas:

- 3,8 horas de enfermagem por paciente, na assistência mínima ou autocuidado (PCM);
- 5,6 horas de enfermagem por paciente, na assistência intermediária (PCI);
- 9,4 horas de enfermagem por paciente, na assistência semi-intensiva (PCSI);
- 17,9 horas de enfermagem por paciente, na assistência intensiva (PCIt).

Pacientes de cuidados semi-intensivos (PCSI)		
Paciente grave e recuperável, com risco iminente de morte, sujeito à instabilidade das funções vitais, requerendo assistência de enfermagem e médica permanente e especializada.		
Pacientes de cuidados intensivos (PCIt)		
Paciente grave e recuperável, com risco iminente de morte, sujeito à instabilidade das funções vitais, requerendo assistência de enfermagem e médica permanente e especializada		
Distribuição percentual dos profissionais de enfermagem:		
Assistência mínima e intermediária, de 33 a 37% de enfermeiros e os demais são técnicos de enfermagem;		
Assistência semi-intensiva, de 42 a 46% de enfermeiros e os demais são técnicos e/ou auxiliares de enfermagem;		
Assistência intensiva, de 52 a 56% de enfermeiros, demais são técnicos de enfermagem.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ.
SECRETARIA DA FAZENDA.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Cálculo de Quadro de Pessoal (QP) para Unidades de Internação:		
Cálculo da quantidade de profissionais (QP) de enfermagem para unidade de internação		
$QP = Km \times THE$		
Onde THE (total de horas de enfermagem) calcula-se como segue abaixo:		
$THE = \{(PCM \times 3,8) + (PCI \times 5,6) + (PCSI \times 9,4) + (PCIt \times 17,9)\}$		
Km = Constante Marinho (cálculo abaixo)		
$Km = DS \times IST / JST$		
DS = dias da semana = 7		
JST = jornada semanal de trabalho (20, 30, 36h...)		
IST = Índice de segurança técnica = 15% = 1.15		

3. Minuta de Lei para licitar por concurso OSCIP

Embora entenda que a Lei seja o melhor caminho, se não houver possibilidade junto a Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí, podemos solicitar do Prefeito a edição de um Decreto semelhante, conforme segue abaixo.

Consta logo a seguir minuta de Lei para ser aprovada pela Prefeitura de Salto do Jacuí, para podermos licitar por concurso uma OSCIP a fim de administrar o HMAS. Esse seria o caminho aceitável pelo MP e pelos Tribunais de Contas (TCE). Tal previsão encontra respaldo na Lei 9790/99 e Decreto 3.100/99.

Anexo 1

Anexo 1: LEI Nº ___, DE __ JANEIRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP'S.

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, denominadas OSCIP's, objetivando a formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução das atividades de interesse público, discriminadas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, em especial a execução de programas sociais, educacionais e da área da saúde.

Parágrafo Único - O título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, conferido pelo Ministério da Justiça, é condição essencial para a celebração e manutenção do Termo de Parceria.

Art. 2º O Termo de Parceria celebrado de comum acordo entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's devidamente qualificadas nos termos da legislação federal deverá discriminar direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários, e ser antecedido de procedimento licitatório.

Art. 3º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - do objeto, que deverá conter a especificação detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

II - da estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - da previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;

IV - da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis utilizadas pelas Organizações e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - do estabelecimento das obrigações da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de repassar ao Município, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independentemente das previsões contidas no inciso IV deste artigo;

VI - da publicação, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação no Município, do extrato do Termo de Parceria, contendo demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória prevista no inciso V deste artigo, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 4º A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, pelo Município, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de Edital de Concurso de Projetos para obtenção de bens serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao concurso de projetos na imprensa oficial do Município, e no Diário Oficial do Estado, bem como por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do Município na internet.

§ 2º O Município poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no caput nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de Termo de Parceria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do Termo de Parceria já seja realizado adequadamente com a mesma entidade há, pelo menos, cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

Art. 5º Antes da celebração do Termo de Parceria deverá o órgão da administração municipal interessado na assinatura do instrumento verificar:

I - a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça;

II - o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

III - o exercício, pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos; e

IV - se não existe processo administrativo no Ministério da Justiça solicitando o cancelamento da qualificação da entidade.

Art. 6º A especificação do Programa de Trabalho proposto pela Organização das Sociedades Cíveis de Interesse Público - OSCIP será executada mediante provocação pelo Poder Executivo, nos seguintes termos:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - previsão de início e término da execução do objeto.

Art. 7º A execução do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal afeto ao objeto do instrumento, que a qualquer momento poderá requisitar informações e a devida prestação de contas.

Art. 8º A prestação de contas, que deverá ser realizada trimestralmente e ao término do Termo de Parceria, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - relatório anual de execução das atividades objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria;

III - demonstração dos resultados final do exercício;

IV - balanço patrimonial;

V - demonstração das origens e aplicações dos recursos;

VI - demonstração das mutações do patrimônio social;

VII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

VIII - parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 15, se for o caso.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por Prestação de Contas a comprovação da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização parceria, deverão representar imediatamente ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 A OSCIP fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 11 Qualquer alteração realizada no estatuto da entidade posteriormente à assinatura do Termo de Parceria deverá ser comunicada imediatamente ao órgão municipal.

Art. 12 O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal. Parágrafo Único - Caso o Termo de Parceria termine sem o adimplemento total do objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização, poderá o referido Termo ser prorrogado até o adimplemento total ou devolução da verba excedente.

Art. 13 A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente única e específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo Município.

Art. 14 A liberação de recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado.

Art. 15 A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá realizar auditoria independente acerca da aplicação dos recursos objetos do Termo de Parceria, nos casos em que o valor do dispêndio seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 16 Aplica-se, no que couber ao âmbito municipal, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Salto do Jacuí, em de dezembro de 2019.
CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS SANTOS SILVA

Secretário de Administração

Anexo 2: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE A FIM DE PROMOVER O GERENCIAMENTO E A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ADERBAL SCHNEIDER

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Salto do Jacuí, doravante denominado MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde, doravante denominada SMS, torna público e dá ciência que fará credenciamento de OSCs - organizações da sociedade civil interessadas (doravante denominada ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE) para formalizar TERMO DE COLABORAÇÃO objetivando o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DR. ADERBAL SCHNEIDER, localizado na rua Passo Real nº 9, nesta cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, que, conforme necessidade do gestor, serão firmados em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 196 a 200), Lei nº 8.080/90, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº ____/2020, Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Os serviços de saúde contemplados pelo Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider serão: clínica médica, cirurgia geral, ginecologia, obstetrícia e pediatria. A descrição detalhada dos serviços de saúde a serem contemplados para o TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como as metas para cada um dos procedimentos estão contempladas no Anexo IX – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

1.3. Diretrizes de funcionamento dos serviços:

1.3.1. Ambulatório: O serviço de atendimento ambulatorial deverá funcionar, no mínimo, em horário comercial (8 horas por dia, de segunda à sexta-feira). O serviço de atendimento ambulatorial deverá prestar atendimento para pacientes eletivos e regulados.

1.3.1.1. Ambulatórios: Serão disponibilizadas duas salas para atendimento ambulatorial, que atenderão pacientes de média complexidade, de acordo com o perfil do Hospital. Identificados pacientes em situação de inconformidade com o perfil assistencial serão Referenciados.

1.3.2. Transporte de Pacientes: A OSC deverá fornecer serviço próprio ou contratado de transporte em ambulância tipo “D” (UTI móvel), cuja remoção de pacientes referenciados será efetuada mediante autorização prévia da SMS.

1.3.3. Unidades de internação: Inicialmente o Hospital deverá disponibilizar 26 (vinte e seis) leitos, distribuídos entre as especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, para tanto e necessário sobreaviso obstétrico, cirúrgico, pediátrico e anestésico.

1.3.3.1. Em caso de aumento de demanda por internações hospitalares no município ou na região, poderão ser disponibilizados leitos até a quantidade autorizada no CNES e mediante termo aditivo, cujos valores deverão respeitar os custos calculados conforme planilhas a serem apresentadas no presente chamamento público.

1.3.4. Bloco Cirúrgico: O Hospital deverá disponibilizar 2(duas) salas para cirurgia, sendo 1(uma) para cirurgias em geral e outra para partos.

1.3.4.1. O Hospital realizará cirurgias e partos eletivos e de urgência, podendo alguns casos ser encaminhados aos municípios de referência através de transferência do paciente.

1.3.4.2. Os casos de urgência e emergência que eventualmente aportarem ao Hospital serão referenciados para os Hospitais da Região mediante transporte em Ambulância tipo “D” (item 1.3.2)

1.3.5. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

1.3.5.1. Aparelho de Raios-X e Eletrocardiograma- O Hospital possui aparelhos para a realização dos exames, no entanto os laudos são interpretados por empresa terceirizada;

1.3.5.2. Mamografia – Há previsão de recebimento de um aparelho de mamografia, que poderá ser cedido ao Hospital.

1.3.5.3. Ecografia – Os exames são terceirizados;

1.3.5.4. Tomografia – Os exames são terceirizados;

1.3.5.5. Exames Laboratoriais – são terceirizados.

1.3.6. Demais Serviços de Apoio: as atividades meio deverão dar condições para o pleno atendimento das atividades-fim.

2. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. A vigência do objeto deste chamamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Estado, prorrogável por igual período, nos termos da Legislação.

3. DO CRONOGRAMA

Data	Hora	Local	Etapa
/ /	:	DOU/RS	Publicação Edital Chamada Pública
Até / /	:	PMSJ-Secret Adm.	Prazo Interposição Recursos Edital
/ /	:	DOU/RS	Divulgação Resultado Recursos
/ /	:	PMSJ-Secret Adm.	Entrega envelopes propostas/docs.
/ /	:	PMSJ-Secret.Adm.	Abertura dos Envelopes
/ /	:	PMSJ - Secret. Adm.	Divulgação propostas habilitadas
Até / /	:	PMSJ - Secret. Adm.	Prazo interposição recurso
/ /	:	PMSJ - Secret.Adm.	Resultado Recursos

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; tais entidades devem preencher igualmente as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

4.2. Em conformidade com o art. 35-A da Lei 13.019/14, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

a. Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

4.2.1. A documentação das organizações presentes na rede será igualmente avaliada no que couber.

4.3. As organizações interessadas deverão executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO em Salto do Jacuí, em endereço cadastrado no CNES.

4.3.1. Na hipótese de a organização selecionada não ter sua sede no Estado do Rio Grande do Sul, deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional Medicina do Rio Grande do Sul até a assinatura do instrumento contratual.

4.3.2. Caso a organização selecionada do certame ainda não possua filial no município da Unidade a ser administrada, a referida ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE terá o prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do instrumento contratual, para realizar a instalação de uma filial nesta municipalidade.

4.4. Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento na presente Chamada Pública deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias Federal, Estadual e Municipal.

4.5. Conforme o art.39 da Lei 13.019/2014, serão impedidos de celebrar a parceria aquela OSC que:

a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional

b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

ii. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

iii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

i. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

iii. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

iv. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso iii.

f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g. tenha entre seus dirigentes pessoa:

i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III dos Art. 12 da Lei nº 8.429/1992

4.6. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação numerados sequencialmente e rubricados, em envelope lacrado com o nome e CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2020, da seguinte forma:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p style="text-align: center;">EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020/SMS/SJ - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DR. ADERBAL SCHNEIDER.</p> <p style="text-align: center;">RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE</p>
--

4.7. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certificará que a documentação está

completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.8. Os representantes dos interessados deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente a representá-los. Quando se tratar de procurador, deverá ser apresentada a procuração com firma reconhecida, conforme dispõe o art. 654, § 2º do Código Civil, nos termos do Anexo I, a fim de que possam manifestar-se durante o processo da Chamada Pública.

4.9. Os documentos necessários à participação na seleção deverão ser apresentados, por qualquer processo de copia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.

4.10. As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento terão-se como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

4.11. As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão, caso estejam com prazo de validade vencido a Comissão poderá imprimir uma via atualizada.

4.12. Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital caso não haja nenhuma organização habilitada após o prazo que consta no Cronograma do item 3.

4.13. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma entidade na presente seleção.

4.14. Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitido somente a presença de 2 (dois) representantes / procuradores de cada ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envelope deverá conter a documentação para a participação na seleção, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

a. Estatuto, contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste, conforme disposto no art. 33 da Lei 13.019/2014:

i. dentro de seus objetivos deverá constar a execução das atividades indicadas no presente Edital, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

ii. o Estatuto da organização deverá contemplar que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- b. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c. Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela RFB, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e ter experiência prévia mínima de 1 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria.
- d. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e. Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes das entidades que não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como declaração que não são servidores do Município de Salto do Jacuí;
- f. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g. Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h. Prova de regularidade para com a fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE;
- i. Declaração específica (Anexo IV), assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado do nome e qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público;
- j. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos - Anexo V;
- k. Certidão negativa de falência e/ou pedido de recuperação judicial, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo poder judiciário da sede da pessoa jurídica;
- l. Alvará de Funcionamento, de Localização expedido pelo município da sede da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE;
- m. Nome do Responsável Técnico e Registro no Conselho Regional respectivo;
- n. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida);
- o. Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

i. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

ii. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

iii. A comprovação da boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, através do Balanço Patrimonial do Último Exercício, estando as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte – EPP dispensadas da apresentação, entretanto, devem provar essa condição com o registro de enquadramento como microempresa na Junta Comercial;

p. Declaração (modelo no Anexo VI) firmada pelos sócios e/ou diretores da organização que, expressamente:

i. conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o presente edital;

ii. têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

q. Certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CREMERS;

r. PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO, PREVISÃO DAS DESPESAS preenchidas de acordo com modelos contidos nos Anexos VII e X.

s. Comprovante de recolhimento de garantia - a garantia mínima ofertada deverá ser equivalente a 0,1% do valor anual proposto da contratação e será realizada através de caução.

i. Para a efetuação da garantia na modalidade de caução deverá ser realizado um depósito bancário na conta corrente _____ Agência _____.

ii. O depósito bancário identificado deverá ser realizado, impreterivelmente, até a data de / /2020.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão analisará a documentação contida no item 5 .

6.2. É facultada à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação às ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES, se assim julgar necessário.

6.3. É vedada a alteração das Propostas.

6.4. Somente as organizações que estiverem com a documentação de acordo com o contido no item 5 terão suas propostas classificadas, conforme critérios do item 7.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Os critérios para o julgamento da proposta de trabalho serão divididos em dois grandes temas: AVALIAÇÃO FINANCEIRA (ponderação de 30%) e AVALIAÇÃO TÉCNICA (ponderação de 70%), sendo a classificação das organizações efetuada conforme a pontuação obtida pelo somatório das avaliações supracitadas, ajustadas pela ponderação.

A fórmula abaixo explicita como chegaremos ao ranqueamento das propostas:

$$\text{Pontuação da Organização} = \text{Avaliação Financeira} \times 30\% + \text{Avaliação Técnica} \times 70\%$$

7.2. A AVALIAÇÃO FINANCEIRA será realizada através da análise da Previsão das Despesas.

7.2.1. As PROPOSTAS FINANCEIRAS serão pontuadas pela seguinte fórmula (sendo observado o valor máximo de 100 pontos e o valor mínimo de 49 pontos):

$$\text{Pontuação Financeira} = 149 - (\text{PREVISÃO DAS DESPESAS} / \text{Valor Limite})^2 \times 100$$

7.2.2. A título explicativo, a oferta mínima racional da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE não será inferior a 70% do valor limite e tal oferta receberá 100 pontos. A oferta no valor limite receberá 49 pontos.

7.2.3. Ofertas superiores a 100% do valor limite desclassificarão a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE. Por conseguinte, serão consideradas ofertas válidas quaisquer valores entre 70% e 100% do valor limite. Considerando que o valor limite é de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais), serão ofertas válidas a partir de R\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais).

7.2.4. As OSCs que obtiverem pontuação na AVALIAÇÃO FINANCEIRA inferior a 50 pontos não serão habilitadas.

7.3. A AVALIAÇÃO TÉCNICA será feita de acordo com o tempo de experiência da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE no ramo de administração Hospitalar, segundo o quadro abaixo:

7.3.1. EXPERIÊNCIA - CORRESPONDE A 100 PONTOS

EXPERIÊNCIA	PT MÁX.	1 a 2 anos	3 a 4 anos	5 a 6 anos	7 a 8 anos	+ 8 anos
Gestão sv unidades de até 50 leitos ou +	60	12	24	36	48	60

Gestão Urgência emergência	sv. e	20	4	8	12	16	20
Gestão ambulatório	sv.	20	4	8	12	16	20

7.3.2. As OSCs que obtiverem pontuação na AVALIAÇÃO TÉCNICA inferior a 40 pontos não serão habilitadas.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Comissão de Seleção cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, de acordo com item 3 - Cronograma:

- a. do Edital;
- b. do resultado das organizações de sociedade civil selecionada;

8.1.1. A publicidade dos atos referidos neste item será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e no sítio oficial do MUNICÍPIO na mesma data; adicionalmente, poderá ser feita por comunicação direta às OSCs interessadas.

8.1.2. Os recursos previstos nas alíneas deste item não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.1.3. Interposto o recurso quanto ao resultado da seleção, serão comunicadas as demais ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.4. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.2. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a. serem digitados e devidamente fundamentados;
- b. serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

9. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDECIMENTO

9.1. Durante a vigência do cadastramento, que é de até 60 (sessenta) meses, a OSC SELECIONADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas no Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A OSC SELECIONADA poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descredenciamento não desincumbe a OSC SELECIONADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e as responsabilidades a ela atreladas.

10. DA EFETIVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. A efetiva celebração ocorrerá de acordo com as necessidades do Gestor e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei 8080/90) e a Lei Orgânica do Município de Salto do Jacuí.

10.2. No ato da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde) e habilitação junto ao Ministério da Saúde.

10.3. São de inteira responsabilidade da OSC SELECIONADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo necessária a comprovação dos referidos para pagamento da contraprestação mensal.

10.4. As entidades avaliadas e classificadas terão mera expectativa de direito.

10.5. A celebração e a formalização do termo de colaboração dependerão da adoção, pela administração pública, das providências estabelecidas no Art. 35 da Lei 13.019/2014.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO

11.1. A despesa decorrente do TERMO DE COLABORAÇÃO correrá por conta da dotação orçamentária _____ (Vínculo Federal - Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade, ----- (Vínculo Estadual – Hospitais Públicos e ----- (Vínculo Municipal – Ações e Serviços Públicos de Saúde) ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

11.2. Os recursos financeiros, objetos desta chamada pública, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

11.3. A continuação da execução das atividades, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

11.4. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será depositado em conta bancária específica conforme Art. 51 da Lei 13.019/2014.

11.5. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado deverão ser executadas através da conta específica, não sendo reconhecida qualquer despesa executada através de conta diversa.

12. DO MÉTODO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará mensalmente à OSC SELECIONADA a contraprestação mensal definida no TERMO DE COLABORAÇÃO pelas atividades efetivamente executadas, descontados os valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO referentes às metas quantitativas e qualitativas não cumpridas no quadrimestre imediatamente anterior, conforme a seguinte métrica de avaliação:

12.2. A ponderação do valor mensal recebido pela OSC SELECIONADA será de:

- a. 80% (P_{quanti}) relativo aos procedimentos e atividades executadas (análise quantitativa)
- b. 20% (P_{quali}) referente às metas de qualidade (análise qualitativa).

12.3. Para fins de percepção das metas quantitativas, o valor mensal ofertado pela OSC SELECIONADA terá a seguinte ponderação (P_{área}):

- a. Ambulatório – 400 pontos ou 20,00% do total
- c. Internação – 1.000 pontos ou 50,00% do total
- d. Bloco Cirúrgico (Eletivas) – 600 pontos ou 30,00% do total

12.4. Cada um dos procedimentos apresentados no Anexo IX – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial terá sua pontuação específica e será avaliado pela quantidade por sua quantidade efetuada.

Via de regra, cada um dos procedimentos terá:

- a. Quantidade MÍNIMA obrigatória – é a quantidade que a OSC SELECIONADA precisa fazer de um procedimento para que a pontuação do procedimento passe a contar como produção. Pode se referir também à produção mínima por área necessária para ensejar a produção da referida área.
- b. META de produção – é a quantidade por procedimento ideal solicitada pelo MUNICÍPIO, baseada na capacidade produtiva do hospital.
- c. Quantidade MÁXIMA permitida – É o limite de execução de um determinado procedimento a ser considerado na produção.
- d. Peso do procedimento – é o multiplicador que efetuará a ponderação de cada procedimento de forma que se possa alcançar cada uma das metas das áreas apresentadas no item 12.3.

e. Quantidade mínima ofertada para as Centrais de Regulação Ambulatoriais – é o maior valor entre o valor estipulado no Anexo IX

– Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e a diferença entre a demanda interna realizada e a meta

12.5. A OSC SELECIONADA deverá, prioritariamente, alcançar cada uma das metas estabelecidas no Anexo IX – Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial. Ao efetuar-las, a OSC SELECIONADA alcançará os totais de pontos por área e, por conseguinte, atingirá a meta quantitativa total de 2.000 (dois mil) de pontos.

12.6. Se a OSC SELECIONADA não conseguir alcançar a meta em um determinado procedimento, ele poderá compensar com a produção a maior dentro da mesma área, ressalvado o limite máximo de produção por procedimento estipulado.

12.7. Se a OSC SELECIONADA não conseguir alcançar o MÍNIMO em um determinado procedimento, nenhum quantitativo do referido procedimento em que o MÍNIMO não foi atingido será considerado para o cálculo da meta da área em que ele se situa.

12.8. Se a OSC SELECIONADA não conseguir alcançar a meta em uma determinada área, ele poderá igualmente compensar com a produção em outra área, ressalvado o limite máximo de produção, por área, estipulado.

12.9. Se a OSC SELECIONADA não conseguir alcançar o MÍNIMO em uma determinada área, nenhum quantitativo da referida área em que o MÍNIMO não foi atingido será considerado e a OSC SELECIONADA não receberá qualquer quantia referente à referida área.

12.10. Considerando as restrições apresentadas nos itens 12.3 a 12.9, para receber os 80% orçamento mensal - referentes à análise quantitativa, a OSC SELECIONADA deverá atingir ao menos 95% dos 2.000 (dois mil pontos), ou seja, ao atingir 1.900 (mil e novecentos pontos) a OSC SELECIONADA fará jus aos 80% do orçamento mensal. Não atingindo as metas de produção, em uma ou mais áreas, incidirão descontos de forma proporcional aos pontos alcançados.

12.11. A análise por áreas pode proporcionar que determinada área esteja em uma faixa de atingimento e outra área esteja em faixa distinta. Assim, a pontuação será efetuada de forma independente.

12.12. As ponderações por procedimento e por área poderão ser reavaliadas anualmente, caso não haja demanda suficiente para a produção estabelecida.

12.13. Já a análise qualitativa incide globalmente sobre todas as áreas.

Portanto, para receber os 20% do orçamento mensal – referentes à análise qualitativa, a OSC SELECIONADA deverá perfazer a meta em cada um dos indicadores de qualidade, sendo que cada um deles possui uma tolerância de 10%, exceto os indicadores binários. Tais indicadores estão

contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Anexo deste Edital. Dessa forma, cada indicador é responsável por 0,80% do orçamento mensal.

12.14. As explanações apresentadas nos itens 12.2 a 12.13 podem ser sintetizadas pela fórmula:

Valor devido = Valor da proposta X {(80% X Pontuação Obtida/Meta de Pontuação) + (0,8% X Indicadores atendidos)}

12.14.1. Reafirma-se que se a razão Pontuação Obtida/Meta de pontuação for maior ou igual a 95%, considera-se que o valor de tal razão é igual a 1.

12.15. Serão realizadas avaliações quadrimestrais do TERMO DE COLABORAÇÃO, através da Comissão de Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO, que avaliará o valor devido referente ao quadrimestre anterior de acordo com as metas quantitativas e qualitativas atingidas, apontando o desconto do valor adiantado, que será parcelado no quadrimestre seguinte.

12.16. Mediante disponibilidade financeira, o valor do TERMO DE COLABORAÇÃO será corrigido pelo IPCA.

12.17. Os repasses serão efetuados até o dia 15 do mês concomitante ao da operação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. As obrigações dos PARTICÍPES (OSC SELECIONADA E MUNICÍPIO), bem como dos instrumentos de controle relativos a esta contratação estão descritas na Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO – Documento Descritivo Assistencial assinado entre as partes nos Anexos VIII e IX.

13.2. Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC SELECIONADA obriga-se a executar as atividades em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamada Pública 01/2020, devendo:

- i. Manter a disposição do SUS a capacidade operacional para cumprir as obrigações e responsabilidades assumidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- ii. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- iii. Executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste;
- iv. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- v. Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- vi. Assegurar a execução, em perfeitas condições, das atividades ora propostas;

- vii. Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível à execução das atividades ora contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo que a sua execução se dê de forma contínua e ininterrupta;
- viii. Comunicar imediatamente à SMS em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer às orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.
- ix. Manter afixado em lugar visível placa informando que a OSC SELECIONADA atende pelo SUS;
- x. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- xi. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- xii. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança das atividades executadas;
- xiii. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- xiv. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como responder pela solidez e segurança das atividades;
- xv. Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, para a correta execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO.
- xvi. Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações das atividades executadas, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção ao MUNICÍPIO e garantir a interoperabilidade entre os sistemas de informação;
- xvii. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS, inclusive os sistemas de informação de regulação da SMS;
- xviii. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo MUNICÍPIO, no que se refere às atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;

xix. Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO ;

xx. Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, o Sistema de Informações Hospitalares - SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo MUNICÍPIO;

xxi. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

xxii. Manter, durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, em compatibilidade com as obrigações anteriores, as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

xxiii. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade da OSC SELECIONADA, nos termos da legislação vigente;

xxiv. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução das atividades, nos estritos termos do art.14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

xxv. Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.

xxvi. A OSC SELECIONADA deverá fazer comunicação imediata à SMS de qualquer mudança de responsável técnico.

13.3. Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS obriga-se a:

a. Transferir os recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO à OSC SELECIONADA, conforme Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial (Anexo IX) deste termo, em até 5 dias após o repasse ao fundo;

b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO;

c. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d. Analisar a produção da OSC SELECIONADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e. Prestar esclarecimentos e informações à OSC SELECIONADA que visem orientá-la na correta execução das atividades pactuadas, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

14. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. A OSC SELECIONADA deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial (Anexo IX) cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação.

14.2. O relatório quadrimestral de avaliação irá subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO – CMAT, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

14.3. A composição desta CMAT será constituída por representantes da OSC SELECIONADA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e da SMS, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses.

14.4. Será igualmente designado, por ato publicado em meio oficial de comunicação, um gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

14.5. A critério da SMS poderá ser constituído conselho consultivo com participação da SMS e usuários visando dar transparência às decisões gerenciais da direção do HOSPITAL.

14.6. A atribuição deste conselho consultivo será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial (Anexo IX) e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

14.7. A CMAT será criada pela SMS até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL(OSC), neste prazo, indicar à SMS um representante.

14.8. O HOSPITAL(OSC) fica obrigado a fornecer à CMAT todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, incluindo os relatórios de prestação de contas constantes no ANEXO XIV – RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

14.9. A OSC SELECIONADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

14.10. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

14.11. É livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014;

14.12. Através da CMAT, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme prevê o § 2º do Art. 58 da Lei 13.019/2014.

14.13. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os dados da parceria celebrada com a administração pública, devendo incluir, no mínimo (Art. 11 da Lei 13.019/2014):

a. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c. Descrição do objeto da parceria;

d. Valor total da parceria;

e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas é obrigatória em até 30 dias após o término de cada quadrimestre.

15.1.1. Deverão acompanhar os relatórios de prestação de contas os respectivos documentos comprobatórios, em meio eletrônico, bem como documentos fiscais e trabalhistas.

15.1.2. Os relatórios de prestação de contas apresentados trimestralmente deverão ser apresentados por competência mensal.

15.1.3. Os documentos relativos aos Fundos previstos deverão ser apresentados em relatórios de forma individualizada, acompanhando os demais documentos da prestação de contas.

15.2. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho.

15.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em processo administrativo eletrônico, permitindo a visualização por qualquer interessado.

15.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

15.5. A prestação de contas será avaliada pelo setor competente da SMS, que verificará cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras editadas pelo município.

15.6. O descumprimento das determinações identificados na prestação de contas ensejará a suspensão dos pagamentos até a regularização dos apontamentos.

15.7. A identificação reiterada de sobras de caixa resultante da execução de custos inferiores ao estimado poderá ensejar o aditivamente do termo visando redução do repasse mensal do TERMO DE COLABORAÇÃO ou ampliação dos serviços ofertados.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A OSC SELECIONADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

16.2. Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC SELECIONADA as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;

- b. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- c. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial;
- d. Pela não entrega dos relatórios e prestação de contas quadrimestrais;
- e. Pela não observância, recorrente e sustentada por pelo menos 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o SIH, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Salto do Jacuí.
- f. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a outras OSCs sem atender o preconizado no Art. 35-A da Lei 13.019/2014;
- g. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da OSC SELECIONADA;
- h. Pela paralisação ou execução lenta das atividades, sem justa causa;
- i. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- j. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- k. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- m. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade da OSC SELECIONADA;

17.2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser rescindido total ou parcialmente pela OSC SELECIONADA quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à OSC SELECIONADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.3. No caso de rescisão sem que haja culpa da OSC SELECIONADA, esta será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos

pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

18. DOS ANEXOS

- a ANEXO I – Modelo de Procuração
- b. ANEXO II – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções
- c. ANEXO III – Declaração Negativa de Doação;
- d. ANEXO IV - Declaração de Não Impedimento.
- e. ANEXO V – Declaração de que a OSC cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- f. ANEXO VI – Declaração de Ciência dos Termos do Edital de Chamamento
- g. ANEXO VII – Proposta Técnica de Trabalho
- h. ANEXO VIII – Minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO
- i. ANEXO IX – Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial
- j. ANEXO X – Modelo da Previsão das Despesas

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A OSC SELECIONADA será responsável pelo funcionamento dos equipamentos, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e predial.

19.2. A OSC SELECIONADA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

19.3. A OSC SELECIONADA será responsável por reservar ao menos 5% do valor repassado em conta associada que constituirá o Fundo responsável pela execução das despesas referentes à substituição de equipamentos e manutenção predial.

19.3.1. O referido fundo deverá ter seu saldo revertido ao MUNICÍPIO ao final da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

19.4. A OSC SELECIONADA será responsável por reservar em conta associada valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.

19.5. A participação na presente chamada implica concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO já estabelecidas.

19.6. Convocada para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC SELECIONADA não poderá se furtar de executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo pactuado com este gestor, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas nas legislações aplicáveis;

19.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados na imprensa oficial site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

19.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde;

19.9. O interessado é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.10. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

19.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

19.12. O prazo para impugnação do presente Edital será de cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____ outorga o(a) sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Chamamento Público nº XX/2020, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Salto do Jacuí, ____ de _____ de 2020

Nome e assinatura do representante legal da OSC

(Firma reconhecida)

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCOMPATIBILIDADE DE CARGO, FUNÇÃO OU
EMPREGO PÚBLICO**

Eu, _____, sócio/administrador/proprietário da organização
_____ declaro, para os devidos fins que, não exerço cargo de chefia ou
função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90,
bem como não sou servidor do Município de Salto do Jacuí, não comprometendo desta forma a participação
da organização supracitada no presente processo de Chamada Pública.

Salto do Jacuí, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da OSC.

Carimbo da OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ _____, situada na _____, não realizou doação em dinheiro ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato cargo eletivo, contar do dia 02 de outubro de 2018.

Salto do Jacuí, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal da OSC

Carimbo da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Chamamento Público para credenciamento de prestadores de Serviços Hospitalares, Edital xx/2020 que a Organização da Sociedade Civil _____ não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, nos termos do artigo 39 da Lei 13.019/2014, bem como que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Salto do Jacuí, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da OSC.

Carimbo da OSC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

_____, inscrição no CNPJ/MF nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração
Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Salto do Jacuí, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal da OSC.

Carimbo da OSC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento _____ (nome da organização), CNPJ nº _____, com sede na _____ através de seus sócios e/ou diretores, infra-firmados, tendo em vista o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº XX/2020, cujo objeto é atender a demanda do Município de Salto do Jacuí de Serviços Hospitalares, através do Hospital Aderbal Schneider , declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços e está de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Portarias do Ministério da Saúde e as regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

Salto do Jacuí, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal da OSC.

Carimbo da OSC

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e

_____ ,
para gerenciamento e execução das
atividades e serviços de saúde do
Hospital Aderbal Schneider, com vistas a
promover, proteger e recuperar a saúde
da população, no âmbito do Município.

Aos dias do mês do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx/0001-xx, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde _____, conforme delegação de competência estabelecida no _____, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em _____, inscrita no CNPJ nº _____, presente neste ato por seu representante legal _____, doravante denominado COLABORADOR, de acordo com a Lei 13.019/13, Lei 8.080/90 e Portaria de Consolidação GM 02/2017 do Ministério da Saúde, celebrou-se o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a gestão e execução da operação do HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER, doravante denominado HAS, pelo COLABORADOR, ao Sistema Único de Saúde (SUS), em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e, de acordo com o disposto no edital, anexos ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO e que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, parte integrante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020, tem o fim de atender ao princípio da primazia do interesse público, e é celebrado no sentido de garantir a continuidade e a ampliação dos serviços oferecidos pelo HAS ao MUNICÍPIO.

II. As informações contidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020 são parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

III. O MUNICÍPIO concede ao COLABORADOR, a título gratuito e durante a vigência do presente, a utilização dos bens móveis e imóveis que compõem o HAS, localizado na rua Passo Real, nº 9, na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

IV. Todos os equipamentos, materiais e insumos existentes no ato da assinatura incorporarão o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, garantindo a primazia do interesse público na ininterruptividade dos serviços.

V. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pelo COLABORADOR para a operação do HAS serão, para todos os efeitos, reconhecidos como patrimônio próprio do COLABORADOR e não reverterão ou constituirão direito do MUNICÍPIO, cabendo-lhe a restituição quando findo ou extinto o TERMO DE COLABORAÇÃO, tais como:

- a. recursos próprios, não vinculados ao presente Termo;
- b. cedidos;
- c. transferidos e/ou;
- d. emprestados

VI. O encaminhamento e atendimento do usuário devem seguir as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, nas quais o Gestor Público orientará os procedimentos de transição do cuidado;

VII. Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

VIII. Prescrição de medicamentos em observância à Política Nacional de Medicamentos;

IX. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns:

1. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
2. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
3. Aprimoramento da atenção à saúde;

4. Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, e Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos PARTÍCIPES:

I – DO COLABORADOR:

1. Cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outros que venham a ser publicados:

I - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

III - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

IV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, bem como os Relatórios de Prestação de Contas;

V - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

VI - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

VII - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

2. Manter estrutura adequada para a execução das atividades de saúde no HAS, no escopo definido nos descritivos anexos.

3. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO MUNICÍPIO:

1. Transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde do Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO ao COLABORADOR, conforme Cláusula Sexta;

2. Elaborar o Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, que acompanha este instrumento na forma indissociável;
3. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
5. Analisar os relatórios elaborados pelo COLABORADOR, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
6. Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, os membros componentes da Comissão de Acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO (“COMISSÃO”), descrita na Cláusula Sétima.
7. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano operativo.
8. Disponibilizar para o HAS o acesso aos componentes de regulação da SMS.
9. Analisar semanalmente as contas hospitalares de maneira proporcional ao quantitativo total previsto no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.
10. Repassar mensalmente as verbas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando vinculados, no entanto, os repasses, à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual da Saúde.
11. Prestar ao COLABORADOR todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA: PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

- 5.1. A Proposta Financeira, anexo do CHAMAMENTO PÚBLICO NºXX/2020, demonstra o custo orçado para a manutenção das atividades do HOSPITAL, totalizados os custos com a operação, em categorias contábeis de lançamento.
- 5.2. O Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contém:
 - I. Todas as ações e atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
 - III. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
 - IV. Definição das metas de qualidade;

V. Os valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, a título de incentivo e financiamento, de acordo com a proposta apresentada pelo COLABORADOR.

5.3. O Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial terá validade inicial de 12 (doze) meses a partir do início da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser alterado, mediante acordo das partes, devendo ser celebrado termo aditivo para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO importa em R\$ _____ (_____), conforme oferta constante da proposta no Chamamento Público e será depositado em conta bancária específica para a execução do presente TERMO, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Bancária nº _____.

6.1.1 Tendo em vista o Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação do HOSPITAL e cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deverá ser assumido, exclusivamente, pelo COLABORADOR.

6.2. Os valores a serem repassados pelo COLABORADOR deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto no Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO (tratado na cláusula sétima), em virtude não cumprimento de meta ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo MUNICÍPIO ao COLABORADOR.

6.4 O COLABORADOR será responsável por reservar ao menos 5% do valor repassado em conta específica que constituirá o Fundo responsável pela execução das despesas referentes à substituição e manutenção de equipamentos e predial.

CLÁUSULA SÉTIMA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

7.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação (“COMISSÃO”) que será constituída por representantes do COLABORADOR, do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e da SMS, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses.

7.2. A atribuição da COMISSÃO será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

7.3. O COLABORADOR fica obrigado a fornecer à COMISSÃO os Relatórios necessários à prestação de contas, previstos no Edital de Chamamento Público XX/2020, e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

7.4. A existência da COMISSÃO não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da SMS e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

7.5. A Comissão deverá emitir um Relatório quadrimestral sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

CLÁUSULA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

8.1. O COLABORADOR se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações abaixo relacionados:

I. Relatório Quadrimestral dos indicadores de desempenho constantes no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, até o 45º (quadragésimo quinto) dia do mês subsequente ao término do quadrimestre, conforme definido pela COMISSÃO;

II. Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas denominados balancete Financeiro, Conciliação Bancária e Demonstrativo de Despesas, devendo disponibilizar os documentos contábeis e notas fiscais sempre que solicitados pela COMISSÃO.

III. Atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informações de produção ao Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ao Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ao Sistema de Informações Comunicação de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (CIHA), Formulário de Indicadores de Atenção à Saúde – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÕES

9.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

9.2. Os valores previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial, podendo as metas físicas

relacionadas ao valor fixo deste TERMO DE COLABORAÇÃO sofrer variações de 5 % (cinco por cento) para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;

II. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

III. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial;

IV. Pela não entrega dos relatórios quadrimestrais;

V. Pela não observância, recorrente e sustentada por pelo menos 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o SIH, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

VI. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

VII. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do COLABORADOR;

VIII. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

IX. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;

X. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

XI. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

XII. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e

XIII. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do COLABORADOR;

10.2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo COLABORADOR, sem que seja necessário respeitar os prazos estabelecidos no item 12.1, quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao COLABORADOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3. No caso de rescisão sem que haja culpa do COLABORADOR, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1. A OSC SELECIONADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC SELECIONADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DENÚNCIA

12.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o seu encerramento, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do extrato da parceria.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: FORO

14.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

14.3 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(COLABORADOR)

ANEXO X – MODELO DE PREVISÃO DAS DESPESAS

ITENS	VALORES ESTIMADOS
PESSOAL	
Custos com RH	
MATERIAL DE CONSUMO	
Gases Medicinais	
Gêneros Alimentícios	
Material Cama, Mesa e Banho	
Material de Copa e Cozinha	
Material de Expediente	
Material de Limpeza	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Pessoa Jurídica	
Pessoa Física	
Manutenção e Conservação Bens Móveis	
SADT's	
DESPESAS GERAIS	
Despesas Financeiras	
Indenizações Trabalhistas	
Água	
Energia	
Telefonia	
DEPRECIÇÕES	
Equipamentos	
VALOR PROPOSTA FINANCEIRA MENSAL	

Os itens de custeio e investimento contidos na previsão das despesas são meramente exemplificativos. O valor de depreciação dos equipamentos e imóveis que irão compor o fundo mencionado no item 18.3 deve corresponder a, no mínimo, 5% do valor da proposta.

ANEXO VII

PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO

Experiência	Pontuação	1 a 2 anos	3 a 4 anos	5 a 6 anos	7 a 8 anos	+8 anos
Comprovação de experiência em gestão de serviços de saúde em unidade de pequeno porte até 50 leitos	60					
Comprovação de experiência em gestão de serviços de Urgência/Emergência	20					
Comprovação de experiência em gestão de serviços de Ambulatório	20					

ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

1. METAS QUANTITATIVAS

TIPOS DE LEITOS	Nº DE ALTAS						
ADULTO							
PEDIÁTRICO							
BLOCO CIR.	Nº CIRURGIAS						
AMBULATÓRIO	Nº CONSULTAS						

2. METAS QUALITATIVAS

	Meta em nº de dias	Unidade	Sentido Indicador
1.Tempo médio Permanência Leitos adulto	4	Leitos/altas	(-)
2.Tempo médio Permanência Leitos Pediátricos	5	Leitos/altas	(-)
3.Taxa Ocupação Geral dos Leitos		Pac. dia/leitos dia	(+)
4.Taxa de Mortalidade Institucional		Óbitos/altas	(-)
5.Satisfação do Usuário		Ótimo+bom/internados	(+)
6.Taxa de Ocupação leitos cirúrgicos		Pac.dia/leitos cirurgia	(+)
7.Taxa Cancelamento Cirurgias por causas Hospitalares		Cir.canc/cir.marcadas	(-)
8.Taxa de ocupação leitos clínicos		Pac.dia/leitos clínicos	(+)
9.Taxa de Rotatividade Ambulatorial		Alta amb/atend.amb.	(+)
10.nº 1as. Consultas Ambulatoriais oferecidas por mês		Consultas/mês	(+)
11.Proporção de cirurgias com aplicação da lista de verificação da cirurgia segura		Cir.LVCS/cir.totais mês	(+)
12.Taxa de incidência de quedas de pacientes	0,20%	Nº quedas/nº pacientes internados	(-)

3. RECEITAS MÁXIMAS PREVISTAS

4. RECURSO MUNICIPAL – R\$ 359.077,02 (Termo de Colaboração)
5. RECURSO ESTADUAL – R\$ 44.505,74 (Contratualização)
6. RECEITAS CONVÊNIOS/PARTICULARES – R\$ 50.000,00 (potencial)

Anexo 3 – Relação de Patrimônio

Abaixo relação de patrimônio de 13 de setembro de 2019. Sugere-se a sua atualização discriminando os locais e colocando a respectiva identificação (emplaquetamento dos itens).

EXCLUIDO EM FUNCAO TAMANHO, SERÁ ANEXADO AO RELATÓRIO FINAL